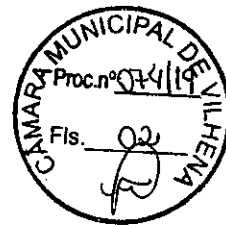




**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 083/2019/PGM

Vilhena/RO, 1º de abril de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para
deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 5.605 /2019, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR COM ENCARGOS O IMÓVEL QUE ESPECIFICA A FUNDAÇÃO DE
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-FHEMERON
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." 2.074

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

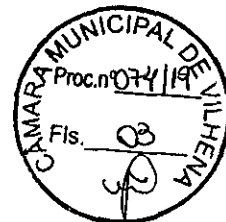
Proc. nº 311/2018

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 02/04/19
Hora 9h10

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.605 /2019

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o Poder Executivo a doar com encargos o imóvel que especifica a **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON** o imóvel identificado como Lote Urbano nº 02 - A (Equipamento Público), Quadra 33, Setor 05, no perímetro urbano do Município, com área de 1.908,00 m² (um mil e novecentos e oito metros quadrados), cujo objetivo é a ampliação da sede do Hemocentro Regional de Vilhena, de conformidade com os autos nº 331/2018.

A dispensa de licitação no caso em tela está resguardada pelo artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, pois a doação está sendo realizada exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Na oportunidade, justifica-se a necessidade da revogação da Lei nº 4.917, de 22 de junho de 2018, no qual autorizou a doação do imóvel acima citado ao Governo do Estado de Rondônia, considerando que a referida doação deveria ter sido realizada à FREMERON, por ser Fundação Pública, com personalidade jurídica própria, pertencente à administração indireta do Estado de Rondônia, possuindo patrimônio próprio, conforme contido no Ofício Circular nº 02/PRES/FHEMERON, de 15 de fevereiro de 2019 (cópia anexa).

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 02/04/19
Hora 9h40


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.605 /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR COM ENCARGOS O IMÓVEL
QUE ESPECIFICA A **FUNDAÇÃO DE
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO
ESTADO DE RONDÔNIA-FHEMERON** E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos a **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia-FHEMERON** do imóvel identificado como Lote nº 02 - A (Equipamento Público), Quadra 33, Setor 05, no perímetro urbano do Município, com área de 1.908,00 m² (mil, novecentos e oito metros quadrados), avaliado em R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais), conforme Memorial Descritivo, *Croqui* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei, de acordo com o Processo Administrativo nº 331/2018.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º desta Lei será destinada especificamente para a ampliação do espaço físico do Hemocentro Regional de Vilhena.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

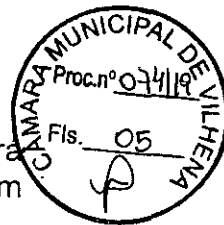
Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º dessa Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

EM BRANCO



Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

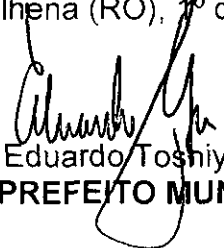
Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.917, de 22 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 1º de abril de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial
Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 02-A (EQUIPAMENTO PÚBLICO)		QUADRA 33
SETOR 05		
Superfície:	1.908,00 m ² (mil novecentos e oito metros quadrados)	
Perímetro:	178,00 m (cento e setenta e oito metros)	

Confrontações:

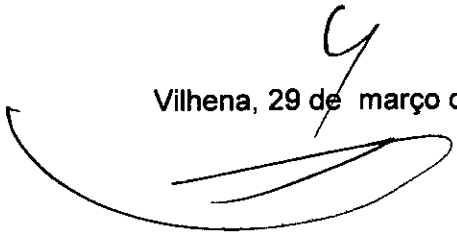
Norte	(frente)	com a Rua Rony de Castro Pereira (R.512)	(36,00 m)
Sul	(fundo)	com parte do Lote 02-R (Equipamento Público)	(36,00 m)
Leste	(direita)	com a Avenida Jô Sato	(53,00 m)
Oeste	(esquerda)	com parte do Lote 02-R (Equipamento Público)	(53,00 m)

Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 20,00 m
 - Lateral: 32,15 m

Vilhena, 29 de março de 2019


ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/BR A29877-8

EM BRANCO



9.765,00m2

RUA RONY DE CASTRO PEREIRA(R.512)



32,15



LOTECHACARA:		QUADRA
2-A (EQ. PÚBLICO)		33
SETOR / BAIRRO:		
05		
ESCALA:	1/1000	DESENHO
	ROSANI	DATA:
		28/03/2019

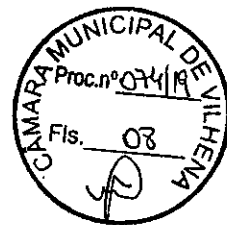
Misto / resp. técnico

ELIAS DA SILVA ARFUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CA/IBR A29677-8

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO nº 012/19

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 46.068/2019, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE 02-A EQUIPAMENTO PÚBLICO QUADRA 33 DO SETOR 05, com área de 1.908,00 m², no valor de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais), **valor referente à Terra Nua.**

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

Vilhena, 28 de março de 2019.

Valéria Fernanda Zolinger
Vice-Presidente da Comissão

Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão

Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão

Flavia Rodrigues
Membro da Comissão

Kaio Cesar Pereira Muller
Membro da Comissão

Edmara Pamela Silva de Souza
Membro da Comissão

Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão

EM BRANCO

Ofício Circular nº02/PRES/FHEMERON

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2019.

ÀO Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TOSHIYA TSURU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

Senhor,

RICARDO ZANCAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TERRAS

Assunto: Doação de Imóvel a FHEMERON.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete da Prefeita/Assistência de Secretária	
Protocolo nº	13118
Recebido	18/02/2019
Ass	José Valenir Jovino

A SENTER, para
deliberação quanto
ao solicitado.
VHA, 19/02/19 José Valenir Jovino
Chefe de Gabinete

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente Ofício para expor o que segue, para ao final requerer:

No dia 08 de janeiro de 2018, através do Ofício Circular n.001/HEMOVI/VILHENA, expomos à Vossas Excelências, a **necessidade** da **doação** do imóvel onde funciona o Hemocentro Regional de Vilhena, de propriedade do Município de Vilhena, para esta Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - **FHEMERON**.

Tal solicitação fora gentilmente atendida por esse Município, bem como pela Câmara dos Vereadores, onde a Lei Municipal n. 4.917, de 22 de junho de 2018, que autorizou a doação do Imóvel (com Encargos) foi aprovada e sancionada.

Entretanto, a referida doação fora realizada ao "Governo do Estado de Rondônia", e para que produza os efeitos ao qual foi doada, deveria ter sido realizada à **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON**, por ser esta Fundação Pública, com personalidade jurídica própria, pertencente à administração indireta do Estado de Rondônia, possuindo, desta forma, patrimônio próprio, que

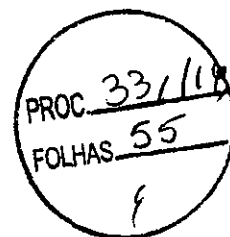
EM BRANCO

difere do patrimônio do Estado de Rondônia, conforme as normas do Direito Administrativo.

Isto posto, para que a FHEMERON possa utilizar da verba do convênio para a reforma do Hemocentro Regional de Vilhena, faz-se necessária a retificação da doação.

Desta forma, venho requerer à Vossas Excelências, seus bons préstimos, para que adote as medidas pertinentes, visando emenda à Lei Municipal n. 4.917, de 22 de junho de 2018, para que se altere a doação do imóvel ao Estado de Rondônia, substituindo, por doação a **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON**.

Atenciosamente,

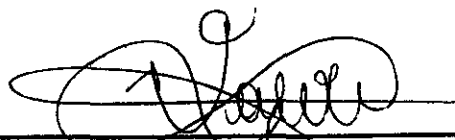


Ana Carolina Gonzaga
Presidente FHEMERON

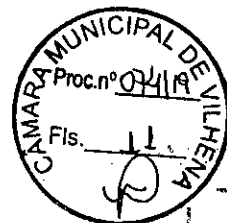
ANA CAROLINA GONZAGA DE MELO
Presidente/FHEMERON

*Terido em vista a juntada do
voto de nomeação da nova presidente
da CNPT da FHEMERON, requir-
vado os fls. 20, encaminhando-se os
autos à PGM para formalização do
voto em nome da respectiva fun-
ção.*

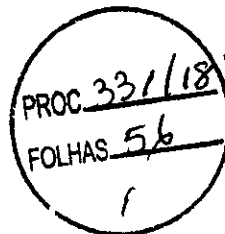
Vilhena/RO, 20.02.2019



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.745.017/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/10/1994	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO EST. DE RO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO HEMERON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 76.821-092	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (69) 3216-5491	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) RO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

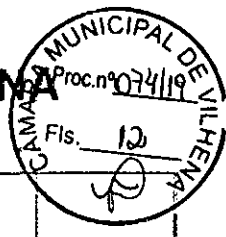
Emitido no dia 21/02/2019 às 10:20:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA



331 | 2018

Arquivo

MUNICÍPIO DE VILHENA

DOS MEMBRAMENTOS DO CT (EX. PUBLICO) RD 33 SP 05
P/ATENDIMENTO SOLICITAÇÃO GOV. ESTADO / FHEMERON

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 Semter	11/01/18	26	
2 P.G.M 114	31.01.18	27	
3 P.G.M	20.02.18	28	
4 P.G.M 139	16/02/18	29	
5 Semter	19.04.18	30	
6 Semter / Procuradoria	03.05.18	31	
7 SEMTER 52	12.06.18	32	
8 P.G.M	12.06.18	33	
9 SEMTER 114	22.06.18	34	
10 P.G.M 12-	20.02.19	35	
11 Semter	28-02.19	36	
12 P.G.M	08.03.19	37	
13 Semter 186	27.03.19	38	
14 Procuradoria	29.03.19	39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Benedito de Souza Brito, S/nº, Setor Industrial, Porto Velho - RO
CEP: 78.900-970. Fone: (69) 3216-5489/0800-6425744



Ofício Circular nº. 001 /2018/HEMOVI/VILHENA

A: Excelentíssima Senhora

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

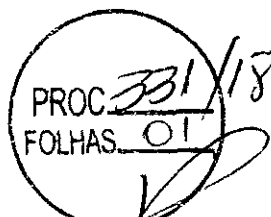
Senhor

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Terras

Vilhena – RO, 08 de Janeiro de 2018.

À Sr. Arg/ Urb

Para providências.
JMA, 08/01/18.



Daniel Machado dos Santos
Secretário Municipal de Terras
Decreto N° 38 44 V/2017

Excelentíssimos Senhores Prefeita e Secretário Municipal de Terras de Vilhena,

No mês de agosto inscrevemos uma proposta de convênio, em anexo, de reforma do Hemocentro Regional de Vilhena no Ministério da Saúde. Em dezembro de 2017 recebemos a grata notícia que conseguimos aprovação do referido.

O Hemocentro de Vilhena apresenta muitos problemas no fluxo de sangue e amostras que podem vir a trazer situações insustentáveis caso a ANVISA venha fazer-nos uma visita. Corremos riscos de suspensão das atividades.

Assim sendo e tendo em vista que para que aproveemos o projeto de engenharia e o recurso caia em conta, no valor de R\$ 331.942 reais precisamos, até o final de fevereiro de 2018, a dominialidade da área onde se encontra o Hemocentro de Vilhena para a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia. Para tanto se faz necessário que a Secretaria de Terras dê início ao desmembramento da área do Hemocentro e a Municipalidade, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, faça a Mensagem de doação do imóvel e encaminhe para a Câmara de Vereadores aprovarem.

Para tanto vimos rogar-lhe os bons préstimos, mesmo entendendo o curto espaço de tempo para que não perdamos o recurso que trará mais qualidade e reconhecimento a cidade de Vilhena.

Cordialmente,

SID ORLEANS CRUZ
PRESIDENTE FHEMERON

Fones: (69) 99983-1136

www.sidorleans.com.br

<http://www.facebook.com/sidorleans.cruz>

ANGELICA TOME PEREIRA
Diretora Hemocentro Regional de Vilhena
Matricula 300017443

Recebido 08/01/18
As 10/48hs
INTER

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE	PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº. DA PROPOSTA: 900733/17-003 Situação da Proposta: Proposta Aprovada
--------------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE		
CNPJ 00.733.062/0001-02	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
Endereço Completo FARQUAR PEDRINHAS	EA ESTADUAL	PRCC 331/18 FOLHAS 2
CEP 76.801-470	UF RO	

TIPO DO RECURSO
NENHUM RECURSO ENCONTRADO OU NÃO INFORMADO

DADOS GERAIS
JUSTIFICATIVA DE MÉRITO
Considerando o que o Hemocentro Regional de Vilhena é uma instituição pública de caráter fundacional, que encontra-se instalada no município de Vilhena, na Avenida Jô Sato nº. 405 no Bairro Jardim América, e atende a população do Cone Sul, com suporte Transfusional de hemocomponentes, captação de doadores de sangue e de medula óssea, bem como o suporte necessário ao atendimento as doenças hematológicas, e considerando que no Hemocentro de Vilhena é visível a necessidade de reforma em toda sua estrutura física, bem como a mudança do fluxo de alguns setores, garantindo assim o apoio operacional que atenda as necessidades laborais no ciclo doador, com o intuito de bloquear a entrada de estranhos no fluxo produtivo do sangue. Considerando a Característica demográfica do Município de Vilhena e Municípios do Cone Sul de Rondônia, os quais totalizam uma população estimada de 140.762 (cento e quarenta mil setecentas e sessenta e dois habitantes). Considerando o Hemocentro Regional de Vilhena ser a única unidade a realizar a coleta e fornecimento desses hemocomponentes no Cone Sul, temos uma média estimada de 650 atendimentos mês, com uma média de coleta de 350 bolsas mês. E tendo em vista que enfrentamos muitos problemas no tocante à inadequação do fluxo do sangue necessitamos reformar a referida unidade com o objetivo de amenizar ainda mais os riscos decorrentes da atividade de hematologia e hematerapia.

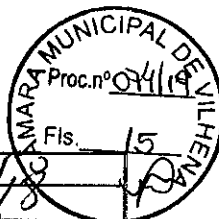
JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE OBRA
A unidade assistida será Fundação de Hematologia e Hematerapia do Estado de Rondônia - CNES 4001338 - Hemocentro Regional no Município de Vilhena - RO. Setores a serem reformados: Setor de Produção; Setor de Distribuição; Setor de Estoque; Setor Agência Transfusional de Sangue; Setor de Repouso; Setor de Rotulagem; Setor de Arquivo; Setor de Recepção da Agência Transfusional de Sangue; Setor DML; Setor de Banheiro Masculino; Setor de Banheiro Feminino; Setor de Coleta; Setor de Serviço Social; Setor de Recepção do doador. Total da área a ser reformada - 220,87 m²

DOCUMENTO DE CAPACIDADE TÉCNICA
DECLARAÇÃO - CAPACIDADE TÉCNICA.pdf

DADOS BANCÁRIOS	
CÓDIGO	BANCO
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA	NOME
006327	MADEIRA-MAMORE
ENDEREÇO	
AV. CARLOS GOMES, 660 CENTRO CEP:78900000	

CRONOGRAMA FÍSICO	
1 - META	
Data Inicial:	20/09/2017
Data final:	20/09/2018
Unid Medida:	M2
Total da Meta:	331.942,00
End. da Construção:	Avenida Jô Sato, nº 405 - Bairro Nova Vilhena
Descrição:	Reforma do Hemocentro Regional do Município de Vilhena - RO.
1.1 - ETAPA	
Data Inicial:	20/09/2017

EM BRANCO



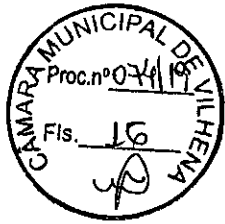
Data final	20/09/2018
Valor Etapa:	331.942,00
Descrição:	Reforma do Hemocentro Regional do Município de Vilhena - RO.
PLANO DE APLICAÇÃO	
Proposta de Convênio de Obra	
Quantidade M2:	221
Valor Unitário M2:	1.502,00
Descrição:	Justificamos que a reforma a ser realizada tais como: pintura interna e externa; aplicação de massa corrida e argamassa em locais de maior desgaste, Substituição de portas dos setores administrativos, ciclo do doador e laboratórios, Substituição de espelhos e caixas de descargas dos sanitários, Substituição das pias existentes nos sanitários por bancada com cuba, Colocação de proteção contra entrada de insetos e vetores (telas) nas janelas do refeitório, cozinha dos funcionários, almoxarifado e laboratórios, Instalação de barras de apoio no banheiro masculino e feminino da recepção, Fazer a inversão de abertura de porta que deve abrir para fora do banheiro; Substituição das barras de apoio dos Sanitários da recepção; Substituição dos ralos comuns por ralos escamoteava; Revisão das calhas com possível substituição, troca das portas de acesso de 2,90 de largura por blindex, Colocação de grade de proteção porta de acesso ao Hospital Regional de Vilhena, fechamento de portas de acesso a área externa e com aberturas de novas interligando os setores, Abertura de portão para entrada de veículos para carga e descarga, revisão de toda parte elétrica e hidráulica do prédio, toda essa mudança faz necessário para sanar os transtornos causados nas instalações devido aos vazamentos (goteiras) e a umidade que permanece por dias, tornando inadequada a utilização das salas e proporcionara aos doadores mais conforto e qualidade no atendimento, melhorando a aparência visual que devido ao longo dos anos e os fatores climáticos, conjuntamente com a falta de reparos esta se tornando um ambiente sombrio. Setor de serviço social /captação de doadores: tem necessidade de um espaço reservado para o Assistente Social possa realizar o atendimento com as instituições parceiras, e mesmo o atendimento ao doador que requeira maior descrição; Pensando em proporcionar ao doador um melhor conforto durante sua permanência na unidade, com ambiente adequado, arejado e climatizando, onde o mesmo terá uma sala de espera adequada e aconchegante, faz se necessários a ampliação da sala de recepção e espera do doador. Ampliar o setor de coleta de sangue, através da unificação com a sala de recuperação, possibilitando uma melhor organização do posicionamento das cadeiras de coleta, com o aumento deste setor irá diminuir o tempo de espera destes doadores na unidade. E ainda visando uma melhor comodidade e rapidez no atendimento ao doador, faz-se necessário a aproximação do consultório medico próximo a sala de coleta, haja vistas que hoje este consultório esta muito afastando da sala de coleta. Alterar o fluxo que as amostras e as bolsa percorrem no Hemocentro de Vilhena, pois hoje temos um contra- fluxo, com a reforma iremos ajustar o fluxo das bolsas e amostras do ciclo produtivo do sangue, Retirar a Agencia Transfusional do meio do ciclo produtivo do sangue, onde muitas pessoas externas adentram nas nossas áreas que deveriam estar bloqueadas para visitantes e pessoas externas e transferir para o mais próximo possível do Hospital Regional de Vilhena, que e um de nossos maiores clientes. Impedindo que pessoas alheio ao processo tenha acesso as nossas áreas produtivas do ciclo do sangue. Justificamos ainda a necessidade de pavimentação e calçada dos estacionamentos devido ao grande número de usuários e funcionários que deixam seus veículos estacionados do lado de fora de prédio e adentram a unidade trazendo barros nos calçados e sujando as instalações, com a pavimentação do estacionamento, a unidade ficará com padrão de higiene dentro das normas do Ministério da Saúde, aumentando a durabilidade da estrutura física, diminuindo despesas com material de consumo dando um melhor atendimento aos usuários.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Parcela 1	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Outubro/2017
Valor da Parcela:	66.388,00
Parcela 2	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Abril/2018
Valor da Parcela:	265.554,00
Parcela 3	
Responsável:	CONVENIENTE
Mês/Ano:	Outubro/2017
Valor da Parcela:	0,00

DADOS DO CADASTRADOR	
CPF	220.628.822-20
Nome	MARCO TULIO DE MIRANDA MULIN

EM BRANCO

ANEXOS
DECLARAÇÃO - CONTRAPARTIDA.pdf



EM BRANCO



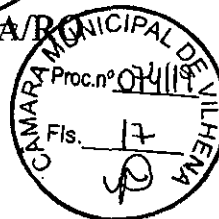
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVILS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip. 4:13)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROC 331/18
FOLHAS 5



Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 21.840

Data: 16 de setembro de 2009

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 02 (dois) - Equipamento Público, da Quadra 33 (trinta e três), do Setor 05 (cinco), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: **área: 25.600,00 m² (vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados)**; Perímetro de 640,00 m. Lote de esquina. Lado: Ímpar. Ao **NORTE** (esquerda): Com a Rua Rony de Castro Pereira (R. 512) - (160,00 m); ao **SUL** (direita): Com a Av. Sabino Bezerra de Queiroz (Av. 506) - (160,00 m); a **LESTE** (frente): Com a Av. Jô Sato - (160,00 m) e a **OESTE** (fundo): Com os Lotes 01-R, 01-A, 03, 04 e 05 - (160,00 m). Proprietário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 1734, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO, Protocolo nº 39001, em 10/09/2009, no Livro 1-A. Emolumentos, Custas e Selo: isentos. A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Certifico que o imóvel objeto da presente Certidão encontra-se **LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS REAIS, LEGAIS E CONVENCIONAIS**. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias.

Vilhena/RO, 13 de junho de 2017. **Emolumentos: do Oficial: R\$ 19,22; FUJU: R\$ 3,84; FUNDEP: R\$ 1,44; FUNDIMPER: R\$ 1,44; FUMORPGE: R\$ 1,44; Selo: R\$ 1,02; Total: R\$ 28,40**

Yassuco Yokota dos Santos, A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Selo Digital de Fiscalização nº

G7AAJ34276DAA6E

Consulte a autenticidade em: www.tjro.jus.br/consultaselo/

EM BRANCO



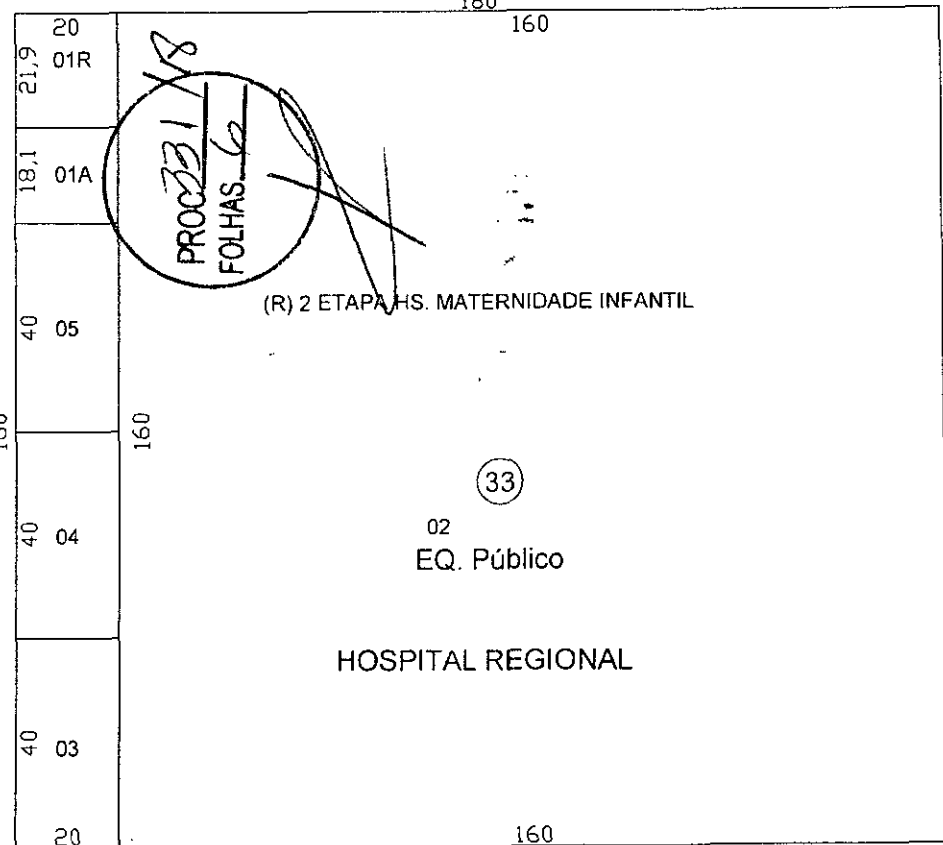
(7)

AV. JÓ SATO

32,15

RUA RONY DE CASTRO PEREIRA(R.512)

AV. SABINO BEZERRA DE QUEIROZ (AV.506)



RUA DEOFÉ ANTONIO GEREMIAS (R.561)

9	02B	20	40	3	4	5	6	7	40	20	08	40	20
13	02C	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20

23

Visto / resp. técnico



MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS

LOTE/CHACARA:	02	QUADRA:	33		
SETOR / BAIRRO:	05				
ESCALA:	1/1250	DESENHO	ROSANI	DATA	29/12/2017

EM BRANCO



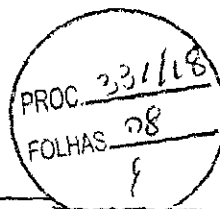
ENCAMINHO PROCESSO Nº. 331/18
Para semter
Contendo os seguintes documentos 04.01/18

Em 11 / 01 / 2018

Responsável Protocolo

Edinete Rosa Pedral
Diretora Geral - SEMA

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2015 Nº 2727 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador.....	
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.....	07
Sec. de Estado de Assuntos Estratégicos.....	
Secretaria de Estado de Saúde.....	103
Secretaria de Estado de Educação.....	106
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	107
Sec. de Estado de Justiça.....	108
Defensoria Pública.....	110
Secretaria de Estado de Finanças.....	110
Sec. de Assistência Social.....	
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	116
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	
Departamento de Estradas de Rodagem.....	
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.....	
Assembleia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	117
Prefeituras Municipais do Interior.....	117
Camaras Municipais do Interior.....	120
Instituições Municipais.....	120

GOVERNADORIA

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, no período de 23 de março de 2015 a 20 de maio de 2015, RICARDO DENNIS SOARES DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2015, 127ª da República.

CONFÚCIO ARES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar a Pedido, a contar de 25 de junho de 2015, ILCE SANTOS OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial II, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2015, 127ª da República.

CONFÚCIO ARES MOURA
Governador

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 047/GAB/PGE
Porto Velho, 02 de junho de 2015.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo ar. 11, inciso XVII da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR a pedido, a partir de 01.06.2015, o servidor HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR, matrícula nº. 300130489, ocupante do cargo de Procurador do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Procuradoria Trabalhista desta Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 062 / GAB/PGE
Porto Velho, 22 de junho de 2015.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador de Estado, Dr. SEITI ROBERTO MORI, Diretor da Procuradoria Regional de Vilhena/RO, para tratar de todos os assuntos concernentes à regularização de imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, localizados nos municípios de Chupinguaia, Colorado do Oeste, Cerejeiras, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste, Cabixi e Vilhena/RO, podendo, para isso, representar o Estado de Rondônia perante os Ofícios de registro público dessas cidades, bem como, acompanhar processos administrativos, junto e desentranhar documentos, requerer providências, certidões, e demais documentos necessários.

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 061 / GAB/PGE
Porto Velho, 22 de junho de 2015.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador de Estado, Dr. LUCIANO BRUNHOLI XAVIER, Diretor da Procuradoria Regional de Rolim de Moura/RO, para tratar de todos os assuntos concernentes à regularização de imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, localizados nos municípios de Rolim de Moura, Alta Floresta do Oeste, Santa Luzia do Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, Castanheiras e Alto Alegre dos Parecis/RO, podendo, para isso, representar o Estado de Rondônia perante os Ofícios de registro público dessas cidades, bem como, acompanhar processos administrativos, juntar e desentranhar documentos, requerer providências, certidões, e demais documentos necessários.

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO ARES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min. De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formalizadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento da Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Nome de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embatel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-6728

EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

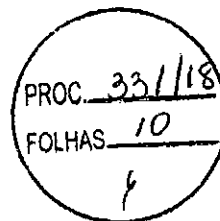
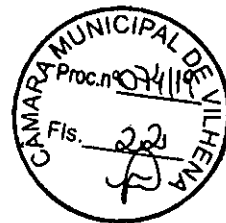
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
00.394.585/0001-71
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
29/11/1974**NOME EMPRESARIAL**
ESTADO DE RONDONIA**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
*******CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
84.11-6-00 - Administração pública em geral**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
Não informada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
102-3 - ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL**LOGRADOURO**
R DOM PEDRO II**NÚMERO** 608 **COMPLEMENTO****CEP** 76.801-066 **BAIRRO/DISTRITO** CENTRO**MUNICÍPIO** PORTO VELHO**UF** RO**ENDEREÇO ELETRÔNICO**
dividapublica@sefin.ro.gov.br**TELEFONE**
(69) 3216-5273 / (69) 3211-6100**ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)**
RO**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
03/11/2005**MOIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
*******DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 04/12/2015 às 14:29:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



EM BRANCO

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000006575711
INICIAL
INDIVIDUAL**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento****Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: ELIAS DA SILVA ARRUDA

Registro Nacional: A29877-8

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA

Documento de identificação: 04092706000181

Contrato: 1901201801

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Órgão Público

Celebrado em: 19/01/2018

Data de Início: 19/01/2018

Previsão de término: 19/04/2018

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA Jô SATO, S/N

Nº: 000

Complemento: LT 02 (EQ PUBLICO QD 33 ST 05)

Bairro: JARDIM AMÉRICA

UF: RO

CEP: 76980737

Cidade: VILHENA

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 1.8.5 - Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento

Quantidade: 25.600,00

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT.

5. DESCRIÇÃO

Desmembramento do Lote 02 (Equipamento público) da Quadra 33 do Setor 05, área urbana do Município de Vilhena.

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

EM BRANCO



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

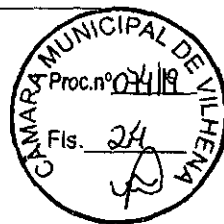
RRT SIMPLES
Nº 0000006575711
INICIAL
INDIVIDUAL



7. ASSINATURAS

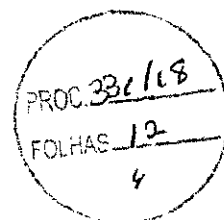
Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____ de _____ de _____
Local Dia Mês Ano



MUNICÍPIO DE VILHENA
Documento de identificação: 04092706000181

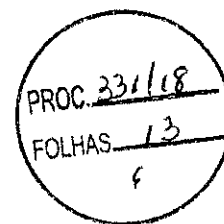
ELIAS DA SILVA ARRUDA
CPF: 782.026.477-20



EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 02-A (EQUIPAMENTO PÚBLICO)		QUADRA 33
SETOR 05		
Superfície:	1.908,00 m ² (mil novecentos e oito metros quadrados)	
Perímetro:	178,00 m (cento e setenta e oito metros)	

Confrontações:

Norte	(frente)	com a Rua Rony de Castro Pereira (R.512)	(36,00 m)
Sul	(fundo)	com parte do Lote 02-R (Equipamento Público)	(36,00 m)
Leste	(direita)	com a Avenida Jô Sato	(53,00 m)
Oeste	(esquerda)	com parte do Lote 02-R (Equipamento Público)	(53,00 m)

Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 20,00 m
 - Lateral: 32,15 m

Vilhena, 30 de janeiro de 2018

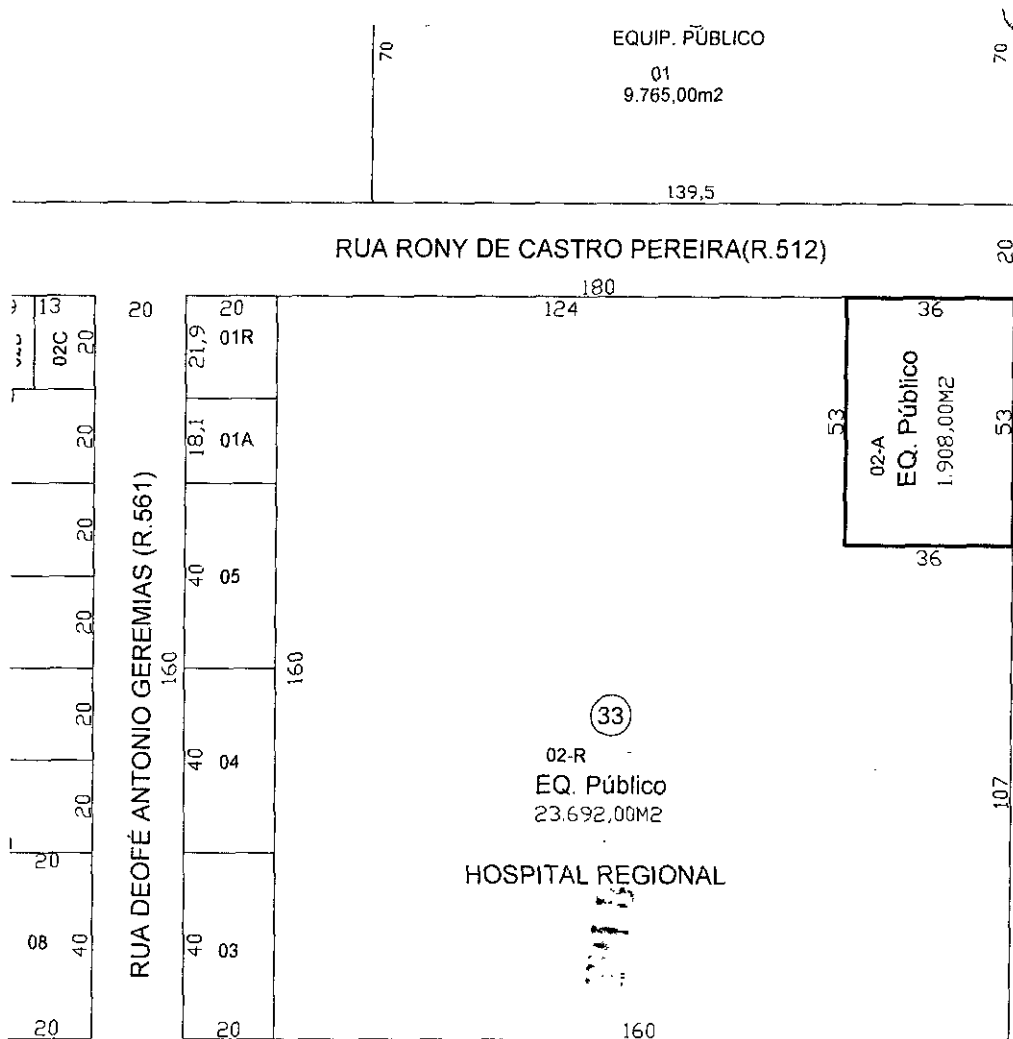
ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/BR A29877-8

EM BRANCO



LOTE/CHACARA: 02-A (EQUIP. PÚBLICO) QUADRA: 33

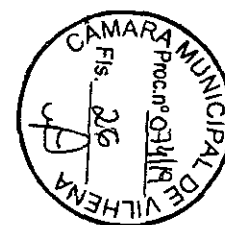
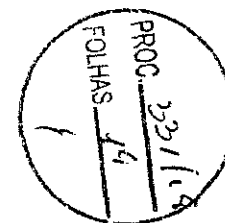
Visto / resp. técnico
ELIANA



AV. JÔ SATO

(7E)

32,15

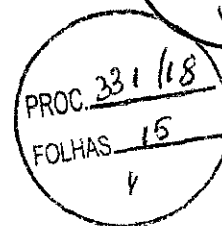
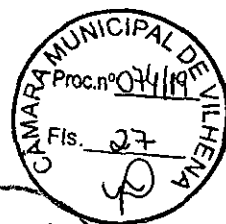


EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
TERRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO



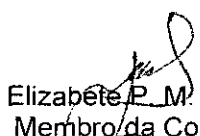
LAUDO nº 004/18

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 41.564/2018 e nomeada pela Srª. Prefeita do Município de Vilhena-RO, no uso de suas atribuições legais, dentro dos critérios fixados pela própria Comissão, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, resolvem atribuir ao:

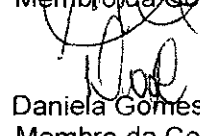
LOTE 02-A (EQUIP. PÚBLICO) DA QUADRA 33 DO SETOR 05, com área de 1.908,00 m², no valor de R\$ 190.838,16 (cento e noventa mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), **valor referente à Terra Nua**.

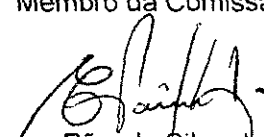
Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

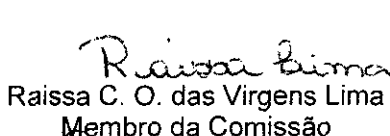
Vilhena, 01 de Fevereiro de 2018.

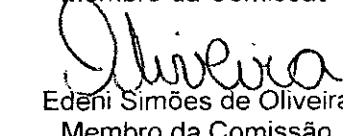

Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão

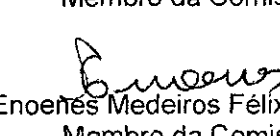

Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão

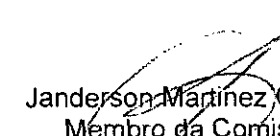

Daniela Gomes Rocha
Membro da Comissão


Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão


Raissa C. O. das Virgens Lima
Membro da Comissão


Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Enoenes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão


Janderson Martinez Gobatto
Membro da Comissão

EM BRANCO



ANILHA DE CÁLCULOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER

LOTE

QUADRA

SETOR

02-A

33

05

IDADE: LAUDO DE AVALIAÇÃO

EÇO DO LOTE:

FONE:

Solicitação feita em: 01/02/2018

o Lote: 1.908,00 M²Valor / M² R\$ 100,02

ÁREA(S) DA(S) CONSTRUÇÃO(ES) EXISTENTE(S) SOBRE O IMÓVEL

NCIAL	COMERCIAL	GALPÃO ()	BARRACÃO ()
a: _____ M ² Alvenaria: _____ M ²	Madeira: _____ M ² Alvenaria: _____ M ²	Madeira: _____ M ² Alvenaria: _____ M ²	
: Mad.: _____ M ² Alven.: _____ M ²		Estrutura metálica/ Alvenaria _____ M ²	
: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()	PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()	PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()	

ira:

Lote R\$ 190.838,16

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

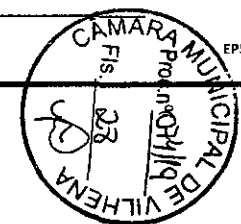
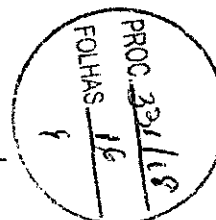
TOTAL R\$ 190.838,16

R\$

AVALIAÇÃO FINAL R\$ 190.838,16

RIADO EM ____/____/____ FISCAL ____

Servidor SEMTER: _____



EM BRANCO

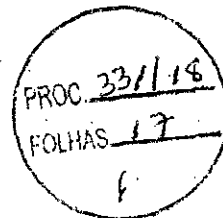


MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



DE: Secretaria Municipal de Terras

PARA: Procuradoria Geral do Município

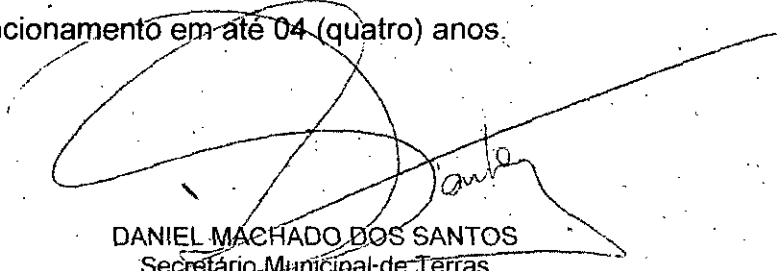


Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

Elaboração do projeto de lei para doação do imóvel denominado como **LOTE 02-A (EQUIPAMENTO PÚBLICO) – QUADRA 33 – SETOR 05** ao Estado de Rondônia, cuja finalidade específica é a ampliação e melhorias do Hemocentro de Vilhena, nos termos do requerimento de fls. 01 deste.

Deverá ainda, constar encargo do início das obras em até (02) dois anos e término das obras e funcionamento em até 04 (quatro) anos.

Vilhena, 31/01/2018.

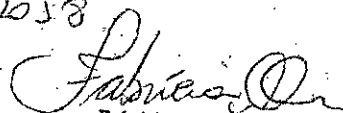

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Terras
Decreto n. 38.441/2017

AO GABINETE

Para manifestação da Sua Gestora quanto ao pedido de doação do bem ao Hemocentro.

Após, retorne para parecer a seu o caso, elaboração de projeto de lei.

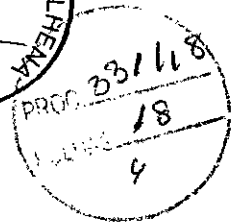
VIA, 20/02/2018



Fabrícia Da Lamarta
Advogada do Município
OAB - 1199/RO

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita



DECRETO N.º 41.564/2018

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A substituição de membro da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS, de que trata o Decreto nº 40.146 de 16 de junho de 2017.

Parágrafo único A comissão de que trata o caput deste artigo fica composta pelos seguintes servidores:

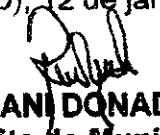
Presidente: DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Vice-Presidente: ISMAEL HADSON QUEIROZ VASCONCELOS

Membros:
EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA
EDMARA PÂMELA SILVA DE SOUZA
ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA
ENOENES MEDEIROS FÉLIX DA COSTA
NAYARA DUARTE CARNEIRO
JANDERSON MARTINEZ GOBATTO
DANIELA GOMES ROCHA
PAOLA FERGUSON MELO
RAISSA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DAS VIRGENS LIMA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Miguel Câmara Novaes
Secretário Mun. de Administração
Decreto 38.435/2017

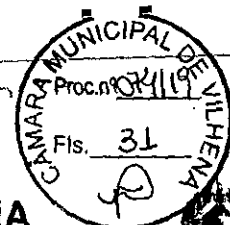
Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de janeiro de 2018.


ROSANI DONADON
Prefeita do Município

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Benedito de Souza Brito, S/nº, Setor Industrial, Porto Velho - RO
CEP: 78.900-970. Fone: (69) 3216-5489/0800-6425744



RONDÔNIA
Governo do Estado

OFICIO Nº052/GAB/PRES/FHEMERON

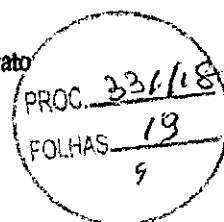
Porto Velho, 05 de fevereiro de 2018.

Excelentíssima Senhora
ROSANE TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
Prefeita Municipal de Vilhena
VILHENA RO

*O Senhor para a regularização
do Hemocentro Regional de Vilhena
em nome do Estado de Rondônia*

ASSUNTO: Encaminha cópias de documentos

R. Alevato
Rosângela de Fátima Alevato
Chefe de Gabinete



Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os nossos cordiais cumprimentos e visando regularizar a dominialidade do terreno onde está instalado o Hemocentro Regional de Vilhena, encaminhamos cópias dos documentos pessoais do Presidente desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia SID ORLEANS CRUZ e cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/FHEMERON para serem anexados ao processo de regularização, conforme ficou estabelecido na reunião do dia 23 de janeiro de 2018, com o Secretário Municipal de Saúde, Assessoria Técnica, Assessoria de Comunicação e Vossa Excelência.

Informamos que, por tratar-se de uma área pertencente a essa Municipalidade, faz-se necessário à sua regularização em nome do Governo do Estado de Rondônia, destinada ao funcionamento do Hemocentro Regional de Vilhena/FHEMERON, a fim de que possamos garantir o recebimento do recurso do Ministério da Saúde, com projeto já aprovado, para a reforma do referido Hemocentro que é de vital importância para o povo vilhenense, bem como de todo o estado de Rondônia.

Na certeza de contarmos com a vossa valiosa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Recebido *07/02/18*
AS *07* Horas *30*
ASS. *Solen*

Sid Orleans Cruz
SID ORLEANS CRUZ
Presidente FHEMERON

15 4.768
02 7018



À Senhor para o
nhecimento e providên-
cias necessárias.

Vilhena, 12/03/18

R. Alevato
Rosângela de Fátima Alevato
Chefe de Gabinete

12/03/18

2º Gabinete
sendo em vista
processos encon-
tra-se em trã
e nesse Gabinete
citamos que pro
a e/ a fundada
doc. ao Pres
dm. 333/18.

14/03/18
H... 14.3. (1/2x1/2)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.745.017/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/1994
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO EST. DE RO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO HEMERON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO AV CIRCULAR II	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 78.900-970	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) RO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/02/2018** às **10:35:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)


Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

EM BRANCO



DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1 de março de 2017, WANIR CAVALHEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de março de 2017, ELOISIO ANTONIO DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Técnico do DER, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de março de 2017, WANIR CAVALHEIRO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Técnico do DER, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1 de março de 2017, ORLANDO JOSE DE SOUZA MIREM, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Presidente do FHEMERON, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de março de 2017, SID ORLEANS CRUZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Presidente do FHEMERON, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de março de 2017, ALESSANDRA SANTOS SALGADO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de março de 2017, SOIANNY PIRES LUZ VALADAR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe do Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de fevereiro de 2017, MARIA JOSE DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Diretor-Geral do Hospital de São Francisco do Guaporé.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

EM BRANCO



U. C. A. L.
Estado de Rondônia



ANO XXXV DOE Nº 11 PORTO VELHO, QURATA - FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2018

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMARIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador.....	
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.....	24
Secretaria do Estado de Saúde.....	66
Secretaria de Estado de Educação.....	71
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	73
Sec. de Estado de Justiça.....	89
Defensoria Pública	96
Secretaria de Estado de Finanças.....	117
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento social	123
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	123
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	124
Departamento de Estradas de Rodagem.....	124
Assembleia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	127
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Editoriais.....	128



DIÁRIO OFICIAL
Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2886
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br
Fone: (69) 3212-9927 Financeiro
Fone: (69) 3212-9925 Diagramação

Governadoria

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de janeiro de 2018, SID ORLEANS CRUZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Presidente, da Fundação Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2018, 130ª República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de janeiro de 2018, JOAO RICARDO DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Vice-Presidente, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2018, 130ª República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015.

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 1 de dezembro de 2017, ELICLEIA SANTANA DE SOUZA, ocupante do cargo de Farmacêutico, matrícula 300100160, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Núcleo de Farmácia, da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2018, 130ª República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016.

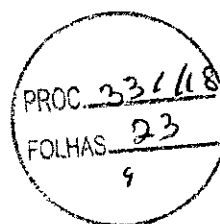
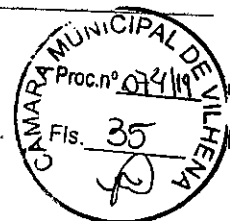
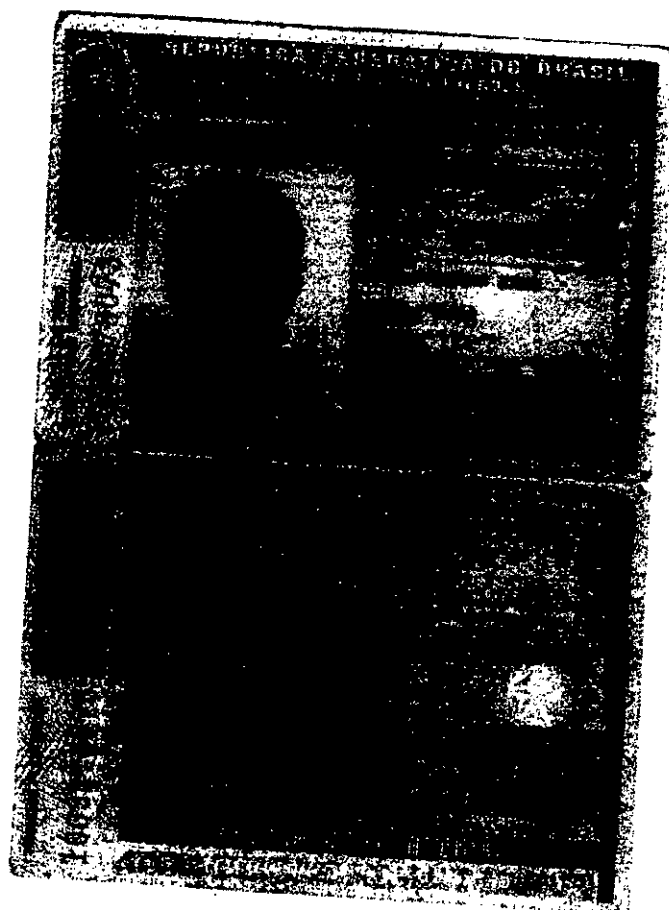
RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de janeiro de 2018, KAMILA LUNA CAVALHEIRO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Técnico, Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

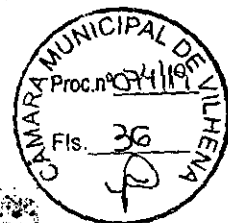
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2018, 130ª República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

EM BRANCO



EM BRANCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
SID ORLEANS CRUZ

DATA DE NASCIMENTO **02/08/1969** **072** **2380** **023** **0072**

MUNICÍPIO/UF **PORTO VELHO/RO** DATA DE EMISSÃO **08/03/2012**

JUIZ

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

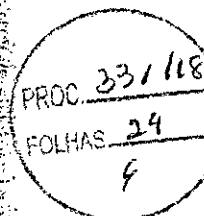
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Sid Orleans Cruz

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



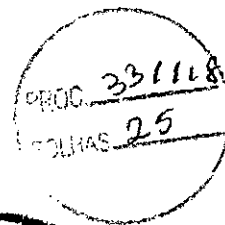
EM BRANCO



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 55076 Série 000/1-PB



x Sid Orleans Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Sid ORLEANS COSTA

Loc. Nasc. FLORÂNCIA RN Est. Data 02.08.1969

Filiação JOSE ORLEANS COSTA
OLYVIA COSTA

Doc. nº 16 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO - ADP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão 01.2.95 DRT PADM: 134

Assinatura do Funcionário

EM BRANCO



(CEDULA DE IDENTIDADE)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
COREN-**DE RONDÔNIA**

ENFERMEIRO **REG. N.º** **RO**

NOME **SID ORLEANS CRUZ**

FILIAÇÃO **José Orleans Cruz**
 Olivia Cruz

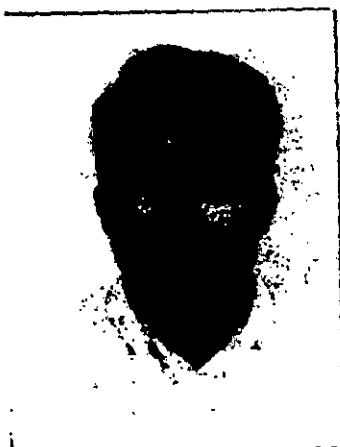
NACIONALIDADE **Brasileira** **NATURAL DE** **Florânia-RN**

NASCIDO (A) **02.08.1969** **ESTADO CIVIL** **Solteiro**

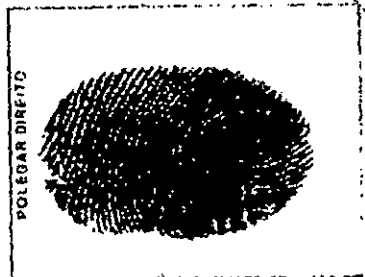
Porto Velho-RO 27.10.97 *Dr. Diogo Aguiar do Amaral*
DATA DA EXPEDIÇÃO Assinatura do Presidente do Conselho

(VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL)

OC. 331/08
FOLHAS 26
f



VALE COMO DOCUMENTO DE
IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA
(ART. 15, INCISO VII—LEI 5.905,
DE 12/07/73 E LEI 6.206, DE
07/05/75).

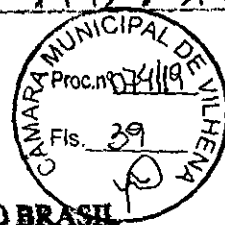


1504-04
1504-04 2/10
REG. N.º DATA
072 081
ZONA REGÃO

1. SSP/PB
REG. N.º ÓRGÃO EMISSOR
25 / 02 / 87
DATA

Sid Orleans Cruz
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
SID ORLEANS CRUZ

MATRÍCULA:
00 155 1.00000 015 0 8

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

02 de março de 1988

02/03/1988

LOCAL DE NASCIMENTO

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Floranga - RN

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

FLORANGA - RN

SEXO

MASCULINO

DECLARAÇÃO

SID ORLEANS CRUZ

SID ORLEANS CRUZ e JARITA MEDEIROS

SID ORLEANS CRUZ e JULIA ANELA DE MEDEIROS

ASSINATURA

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊNEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

02 de março de 1988

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES

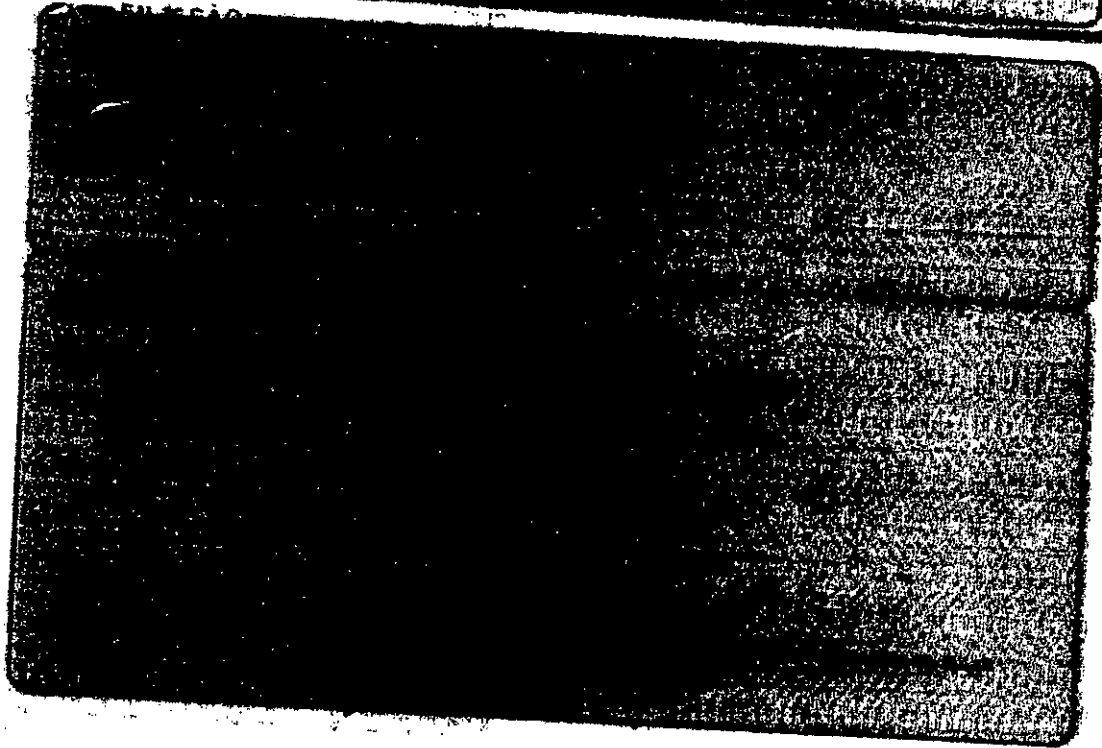
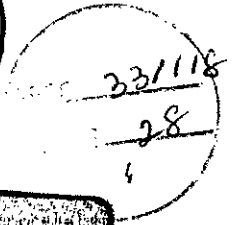
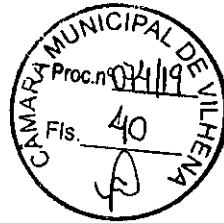


Cartório de Registro Civil
Floranga - RN

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Floranga - RN, 27 de fevereiro de 2014

Luiz Eduardo de Araújo Ribeiro
Substituto
1.733.471-RN
Floranga - RN

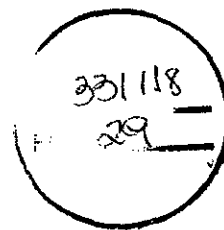
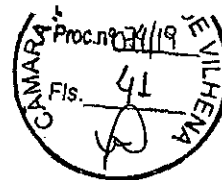
EM BRANCO



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita



Despacho nº 04

PROCESSO Nº: 331/2018

INTERESSADA: FHEMERON

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DO HEMOCENTRO

ORIGEM: GABINETE

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Encaminhe os presentes autos à Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer quanto a doação do imóvel, conforme solicitação constante a fl.01.

Vilhena, 14 de Março de 2018.

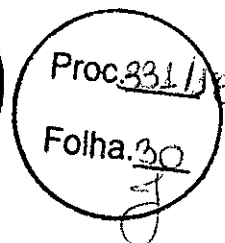

ROSANI DONADON
Prefeita Municipal

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

PARECERNº 029/PGM/2018



Autos nº 331/2018

Interessado: SEMTER

Assunto: Projeto de Lei de doação de área pública

Vieram os autos para análise e parecer desta PGM, quanto a solicitação de doação da área ocupada pelo Hemocentro de Vilhena para o Estado de Rondônia.

Em análise aos autos, verifico que o pedido foi instruído com a documentação pertinente por parte do Estado de Rondônia. Verifico ainda, que o município de Vilhena ainda não se manifestou acerca da solicitação, muito embora já solicitado em fl. 17.

É o breve relatório.

Passo ao parecer.

Relativo à matéria, faz-se salutar esclarecer que, para iniciar um processo de doação pura e simples para outro órgão ou entidade da Administração, necessário se faz antes de tudo, a demonstração formal do interesse público naquela doação, ou seja, a justificativa do interesse público (Art. 17, I, b, Lei nº. 8.666/93), o que não se verifica nos autos.

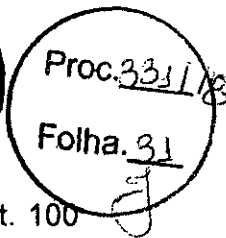
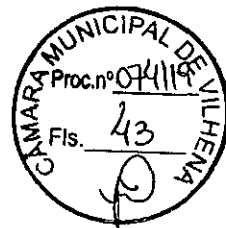
A Lei Federal 8666/96 assim disciplina a matéria: "art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...) **b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo**, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; § 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário. § 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;"

Assim, o caput do artigo 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser **sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação**. E ainda, dispõe o parágrafo segundo que a Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso, conforme o interesse público devidamente justificado.

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



A pretensa doação enseja observar também, o disposto no art. 100 do Código Civil: "Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar." (grifos meus)

Resta claro que compete ao Município alienar seus bens. Busca-se saber a quem cabe a deflagração do processo legislativo sobre o tema:

Quanto a iniciativa do projeto de lei de doação, a Lei Orgânica do Município disciplina a matéria em seu art. 32, §1º e 3º: "Constituem patrimônio do Município seus direitos, ações, bens móveis e imóveis, e as rendas provenientes do exercício das atividades de sua competência e da exploração de seus serviços. §1º Compete ao Prefeito a administração de bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços e atividades desta. §3º A alienação de bens municipais, **subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado**, será sempre precedida de avaliação, observado comprovadamente o preço de mercado."

A doação nada mais é que uma das formas de alienação de um bem. Dessa forma, há que se reconhecer que compete privativamente ao Prefeito iniciar o processo legislativo nesta temática.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho nos ensina que, os Bens de uso comum do povo, como deflui da própria expressão, são aqueles que se destinam à utilização geral pelos indivíduos. Nessa categoria não está presente o sentido técnico de propriedade, tal como é conhecido esse instituto no Direito. Aqui o que **prevalece é a destinação pública no sentido de sua utilização efetiva pelos membros da coletividade**.

É importante dizer que o setor de contabilidade deverá ser informado a respeito do preço estimado pela comissão de avaliação, pois a doação causará alterações nos registros contábeis e balanço patrimonial.

Posto isto, verifico que os autos carecem do requisito primário para dar-se início ao processo de alienação de bem público: INTERESSE PÚBLICO devidamente justificado, cabendo analisar se é caso de conceder título de propriedade ou de direito real de uso.

Este é o entendimento desta PGM, lembrando que o parecer é apenas opinativo.

Vilhena(RO), 19 de abril de 2018.


Fabrícia Da Lamarta

Advogada do Município

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 331/18

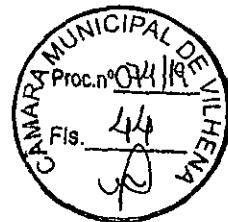
Folha nº 32
J

Despacho n.º 05

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: Semtex

PROCESSO Nº 331/18



Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para prosseguimento conforme Processo nº 29/18.

Vilhena (RO), 19/09/18

Juscilene
Juscilene Petzold Farias
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



DE: SEMTER

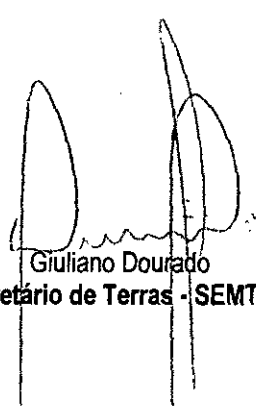
PARA: SEMFAZ (SETOR DE CONTABILIDADE)

Despacho nº 06

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

Conhecimento do parecer jurídico fls. 30/31 e em especial manifestação quanto ao valor da avaliação constante do laudo fls. 15, referente ao imóvel denominado como Lote 02-A (Equipamento Público) da Quadra 33 do Setor 05 de propriedade do Município. Após as providências necessárias, seja os autos encaminhados a Chefia de Gabinete, para posicionarem quanto ao interesse público na doação, cessão de direito real de uso ou permuta para com o Estado de Rondônia.

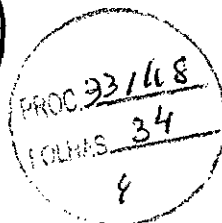
Vilhena, 03/05/2018.


Giuliano Dourado
Secretário de Terras - SEMTER

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



MANIFESTAÇÃO INTERESSE PÚBLICO

O Ofício Circular nº 001/2018/HEMOVI/VILHENA requereu a regularização do imóvel denominado Lote 02-A, Quadra 33, Setor 05, com o desmembramento da área ocupada pelo Hemocentro de Vilhena, e sua doação para o Estado de Rondônia.

Vieram os autos ao Gabinete para Manifestação sobre o atendimento ao interesse público da referida doação, razão pela qual passamos a manifestação.

Inicialmente, cumpre pontuar que o Hemocentro é uma fundação Pública, criada para fins de atendimento à saúde, com suporte transfusional de hematológicas, captação de doadores de sangue, medula óssea, e doenças hematológicas.

Ressalta-se, ainda, que a entidade presta atendimento a todo o Cone Sul de Rondônia, que conta com uma população de aproximadamente 140.000, 00 (cento e quarenta mil) habitantes. Sendo a unidade regional de Vilhena a única entidade em sua área de atuação a realizar a coleta e fornecer hemocomponentes as unidades de saúde da região.

Não olvidando a importância do Hemocentro de Vilhena para o atendimento à população da região sul do Estado, é certo que a regularização da propriedade do imóvel é medida necessária para destinação de recursos à entidade, principalmente, quando se trata de valores provenientes de convênios, fundos, emendas e outros.

Neste sentido, é latente o atendimento do interesse público na doação do imóvel supracitado ao Estado de Rondônia, regularizando assim a propriedade, o que permitirá o aporte de recursos, necessários à estruturação e funcionamento da Fundação.

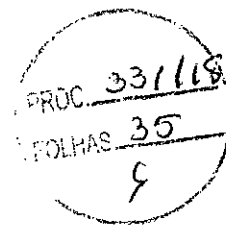
Diante do exposto, resta devidamente atendido o interesse público na doação do imóvel, nos moldes do artigo 17 da Lei 8666/93.


ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



Despacho n. 08

DE: SEMTER

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as análises e providências, a saber:

Tendo em vista o parecer jurídico desta douta Procuradoria (fls. 30/31), o qual verificou a ausência do requisito primário para início do processo de alienação do imóvel objeto do presente feito, referida exigência restou cumprida à fl. 34, conforme manifestação do gestor municipal.

Outrossim, quanto aos trâmites necessários para desmembramento do lote objeto deste feito, informa-se que também já fora efetuado, conforme se verifica nos documentos anexos a este despacho.

Feito esta, oportunamente, solicita a esta douta procuradoria, que prossiga com a consequente elaboração do projeto de lei para doação do imóvel denominado Lote 2-A, Quadra 33, Setor 05, em favor do Estado de Rondônia, em caráter de urgência, face a iminência de perder recurso financeiro destinado para o projeto de ampliação e melhorias do Hemocentro de Vilhena.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração.

Vilhena, 12/06/2018.


Giuliano Dourado da Silva

Secretário Municipal de Terras – SEMTER

Decreto n. 42.662/2018

EM BRANCO

8

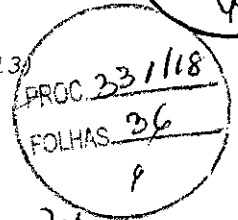
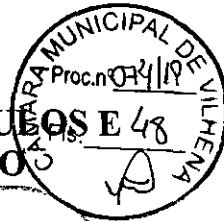


1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 46.776

Data: 30 de janeiro de 2018

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 02-A (dois "a") - Equipamento Público, da Quadra 33 (trinta e três), do Setor 05 (cinco), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 1.908,00 m² (um mil, novecentos e oito metros quadrados). Perímetro de 178,00 m. Lote de esquina. Lado: Par. Ao NORTE (frente): Com a Rua Rony de Castro Pereira (R.512) - (36,00 m); ao SUL (fundo): Com parte do Lote 02-R (Equipamento Público) - (36,00 m); a LESTE (direita): Com a Avenida Jô Sato - (53,00 m) e a OESTE (esquerda): Com parte do Lote 02-R (Equipamento Público) - (53,00 m). Proprietário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 21.840, no Livro "2", no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Vilhena/RO. Protocolo nº 78.167, em 29/01/2018, no Livro 1-Q. A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 07 de fevereiro de 2018. **Emolumentos:** do Oficial: Isento; **FUJU:** Isento; **FUNDEP:** Isento; **FUNDIMPER:** Isento; **FUMORPGE:** Isento; **Selo:** Isento; **Total:** R\$ 0,00

Yassuco Yokota dos Santos, A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Selo Digital de Fiscalização nº

G7AAB3993774749

Consulte a autenticidade em: www.tjro.jus.br/consultaselo/

EM BRANCO

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE VILHENA/RO**

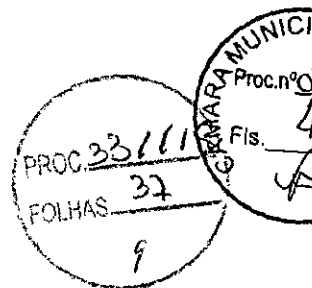
Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

Ofício nº 56/2018 - RITDPJ/VHA

Vilhena-RO, 07 de fevereiro de 2018

Ilustríssimo Senhor,



Em atendimento ao Ofício nº 042/2018/SEMTER, datado de 26 de janeiro de 2018, o MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, através do Secretário Municipal de Terras, informamos que procedemos em 30 de janeiro de 2018 o desmembramento de uma área de **23.692,00 m²**, destinada ao denominado **Lote Urbano nº 02-R - Equipamento Público**, da **Quadra 33**, do **Setor 05**, devidamente matriculado sob nº **46.775** e o desmembramento de uma área de **1.908,00 m²**, destinada ao denominado **Lote Urbano nº 02-A - Equipamento Público**, da **Quadra 33**, do **Setor 05**, devidamente matriculado sob nº **46.776**, conforme **AV-1-M-21.840** e **AV-2-M-21.840**, no Livro "2" desta Serventia.

Informamos ainda que segue as Certidões de Inteiro Teor das matrículas abertas.

Sem outros fins, reafirmo na oportunidade a minha alta estima.

Atenciosamente,

Yassuco Yokota dos Santos
A Oficial

**ILMO. Sr.
DANIEL MACHADO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TERRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER
CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTONIO VILELA
PAÇO MUNICIPAL
BAIRRO JARDIM AMÉRICA - CAIXA POSTAL 31
CEP: 76.980-000
VILHENA/RO**

EM BRANCO



AMARY MUNICIPAL DE
Proc. n.º 04/19
Fls. 50
P

PROC. 331/18
FOLHAS 38
9

EQUIP. PÚBLICO
01
9.765,00m2

RUA RONY DE CASTRO PEREIRA(R.512)

RUA DEOFÉ ANTONIO GEREMIAS (R.561)

HOSPITAL REGIONAL

02-R
EQ. Público
23.692,00M2

02-A
EQ. Público
1.908,00M2

AV. JÔ SATO

AV. SABINO BEZERRA DE QUEIROZ (AV. 506)

32.15

resp. técnico
ELIAS DA SILVA ARUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAUBR A29877-8

CALLER A29877-8

SETOR / BAIRRO:

02-A (EQUIP. PÚBLICO)

QUADRA:

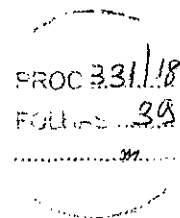
33

50

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.449/2018

M E N S A G E M



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o Poder Executivo a doar com encargos ao Governo do Estado de Rondônia o imóvel identificado como Lote Urbano nº 02 – A (Equipamento Público), Quadra 33, Setor 05, no perímetro urbano do Município, com área de 1.908,00 m² (um mil e novecentos e oito metros quadrados), avaliado em R\$ 190.838,16 (cento e noventa mil e oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), conforme Memorial Descritivo, *Croqui* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei, de acordo com o Processo Administrativo nº 331/2018.

A doação com encargos se justifica pelo fato de estar sendo realizada para Órgão do Estado de Rondônia, cujo objetivo é a ampliação da sede do Hemocentro Regional de Vilhena.

A dispensa de licitação no caso em tela está resguardada pelo artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, pois a doação por esta sendo realizada exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

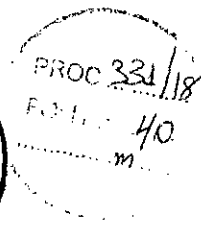
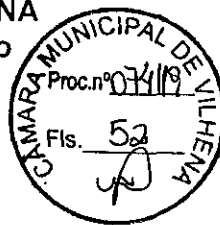

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5.449/2018



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR COM ENCARGOS O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO
GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos ao Governo do Estado de Rondônia do imóvel identificado como Lote nº 02 – A (Equipamento Público), Quadra 33, Setor 05, no perímetro urbano do Município, com área de 1.908,00 m² (um mil e novecentos e oito metros quadrados), avaliado em R\$ 190.838,16 (cento e noventa mil e oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), conforme Memorial Descritivo, *Croqui* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei, de acordo com o Processo Administrativo nº 331/2018.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º será destinada especificamente para a ampliação do espaço físico do Hemocentro Regional de Vilhena.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I – desviar a finalidade prevista no artigo 2º dessa Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II – deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel. *Ag*

EM BRANCO

Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

PROC 334/18
FOLHAS 41

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de condição reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de junho de 2018.


Adilson José Wiebelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



EM BRANCO



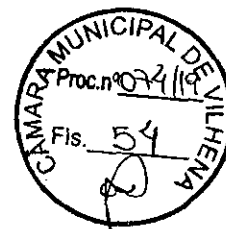
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROC. 531/18
FOLHAS 112

Ofício nº 139/2018/DL-CVMV

Vilhena (RO), 20 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Nesta.

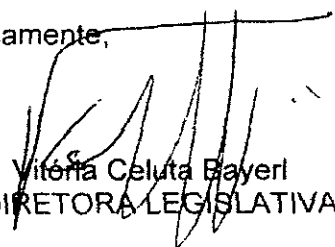


Assunto: **Projetos de Leis Aprovados.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os **Projetos de Leis nºs 5.375, 5.395, 5.418, 5.445 e 5.449/2018** aprovados, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2018.

Atenciosamente,


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

A.P.B.S.

RECEBIDO: 20/06/18
Às: 11:47 horas


6546
Av. Jô Sato nº 687 - Bairro Jardim América - CEP 76.980-961 - VILHENA - RO.

C.G.C. (M.F.) nº 04.390.977/0001-13

Fones 0xx-69-3322-4333 e 3321-2751

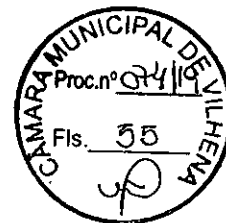
e-mail: diretorialegislativa.cmv@gmail.com

EM BRANCO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROC 331/18
FOLHAS 113



LEI Nº 4.917, DE 22 DE JUNHO DE 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR COM ENCARGOS O IMÓVEL
QUE ESPECIFICA AO GOVERNO
DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos ao Governo do Estado de Rondônia do imóvel identificado como Lote nº 02 - A (Equipamento Público), Quadra 33, Setor 05, no perímetro urbano do Município, com área de 1.908,00 m² (mil, novecentos e oito metros quadrados), avaliado em R\$ 190.838,16 (cento e noventa mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), conforme Memorial Descritivo, *Croqui* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei, de acordo com o Processo Administrativo nº 331/2018.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º desta Lei será destinada especificamente para a ampliação do espaço físico do Hemocentro Regional de Vilhena.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º dessa Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador; *Ag.*

EM BRANCO

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

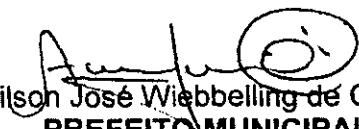
Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

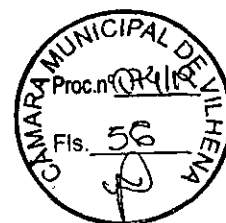
Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de junho de 2018.


Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

PROC 331/18
FOLHAS 115
312



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 02-A (EQUIPAMENTO PÚBLICO)		QUADRA 33
SETOR 05		
Superfície:	1.908,00 m ² (mil novecentos e oito metros quadrados)	
Perímetro:	178,00 m (cento e setenta e oito metros)	

Confrontações:

Norte	(frente)	com a Rua Rony de Castro Pereira (R.512)	(36,00 m)
Sul	(fundo)	com parte do Lote 02-R (Equipamento Público)	(36,00 m)
Leste	(direita)	com a Avenida Jô Sato	(53,00 m)
Oeste	(esquerda)	com parte do Lote 02-R (Equipamento Público)	(53,00 m)

Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 20,00 m
 - Lateral: 32,15 m

Vilhena, 30 de janeiro de 2018

ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/BRA29877-8

EM BRANCO

572431



LOTE/CHACARA	02-A (EQUIP. PÚBLICO)	QUADRA:	33
SETOR / BAIRRO		05	
ESCALA:		1/1250	DESENHO
ROSANI		DATA:	26/01/2018

ELIAS DA SILVA ARUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAVERA 29677-8

Visit to the

[illegible]

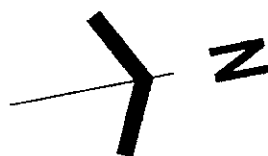
PROC 33.1/18
FOLIAS 11.6



EQUIP. PUBLICO
01
9.765,00m2

RUA RONY DE CASTRO PEREIRA(R.512),

AV. JO SATO



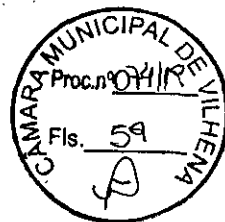
EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
TERRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROC 331/18
FOLHAS 17
.....M.



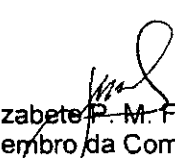
LAUDO nº 004/18

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 41.564/2018 e nomeada pela Srª. Prefeita do Município de Vilhena-RO, no uso de suas atribuições legais, dentro dos critérios fixados pela própria Comissão, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, resolvem atribuir ao:

LOTE 02-A (EQUIP. PÚBLICO) DA QUADRA 33 DO SETOR 05, com área de 1.908,00 m², no valor de R\$ 190.838,16 (cento e noventa mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), **valor referente à Terra Nua**.

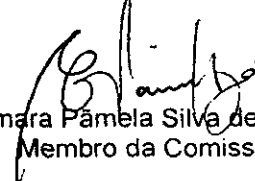
Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

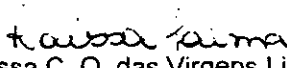
Vilhena, 01 de Fevereiro de 2018.

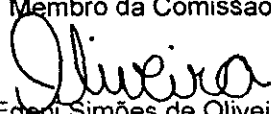

Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão

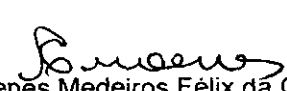

Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão

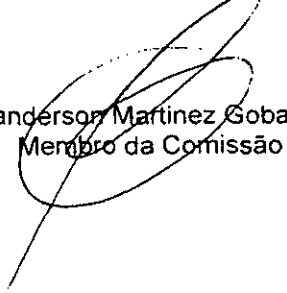

Daniela Gomes Rocha
Membro da Comissão


Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão


Raissa C. O. das Virgens Lima
Membro da Comissão


Eden Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Enoes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão


Janderson Martinez Gobatto
Membro da Comissão

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n° 330/18

Folha n° 48
m

Despacho n.º _____

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: Semtex

PROCESSO Nº 331/2018



Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para prosseguimento conforme lei 124.917/18

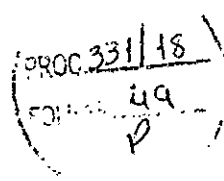
Vilhena (RO), 22/06/2018

MPA
Matilde Pessoa Amaral
Procuradora Geral do Município

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



Ofício nº 399/2018/SEMTER

Vilhena/RO, 25 de junho de 2018.

ILMO. SR.

DR. JEFFERSON OURIBES FLORES

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS DE VILHENA

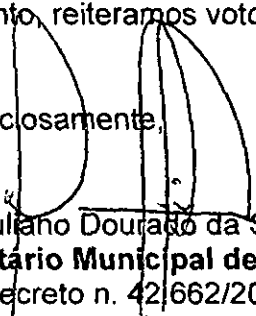
Senhor Oficial,

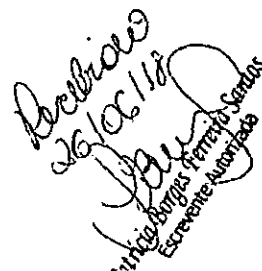
O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilella, representado por seu Prefeito o Sr. **ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Vilhena/RO, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob n. 00491961554/DETRAN-RO e CPF/MF n. 276.924.502-34, neste ato representado pelo Sr. **GIULIANO DOURADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Terras, residente e domiciliado nesta cidade de Vilhena/RO, portador da Cédula de Identidade RG nº 885042-SSP/RO e CPF/MF sob nº 763.657.432-20, nomeado conforme Decreto nº 46.662 de 04 de maio de 2018 e Decreto de Atribuições nº 42.689 de 07 de Maio de 2018, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, a lavratura da **Escritura Pública de Doação com Encargos (A TITULO GRATUITO)** do imóvel denominado como **Lote 02-A (Equipamento Público), da Quadra 33, do Setor 05** (matriculado sob nº 46.776), com área de 1.908,00 m² (mil novecentos e oito metros quadrados). Tendo como Outorgante Doador: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**. E como Outorgado Donatário: **ESTADO DE RONDÔNIA**.

Segue em anexo, cópia dos documentos necessários, para elaboração da escritura pública de doação com encargos nos termos da Lei Municipal nº 4.917/2018.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Giuliano Dourado da Silva
Secretário Municipal de Terras
Decreto n. 42.662/2018


26/06/18
Dr. Jefferson Ouribes Flores
Escritor Público

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

PROC. 331/15
FOLHA 50
P



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento Público
Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 02-A (Equipamento Público)		QUADRA 33
SETOR 05		
Superfície:	1.908,00 m ² (mil novecentos e oito metros quadrados)	
Perímetro:	178,00 m (cento e setenta e oito metros)	

Confrontações:

Norte	(frente)	com a Rua Rony de Castro Pereira (R. 512)	(36,00 m)
Sul	(fundo)	com parte do Lote 02-R (Equipamento Público)	(36,00 m)
Leste	(direita)	com a Avenida Jô Sato	(53,00 m)
Oeste	(esquerda)	com parte do Lote 02-R (Equipamento Público)	(53,00 m)

Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 20,00 m
 - Lateral: 32,15 m

Vilhena, 26 de junho de 2018

ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/BR A29877-8

EM BRANCO

EQUIP. PÚBLICO
01
9.765,00m2

75

AV. JÔ SATO

SETOR 04

331/13

LOTECHÁCARA:
02-A(Equip. Público)
SETOR / BAIRRO:

QUADRA:

33

Visto / Resp. técnico

ELIAS DA SILVA ARRUDA



EM BRANCO

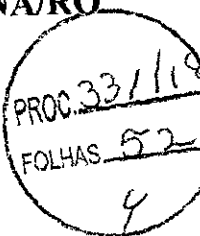


1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece."

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 46.776

Data: 30 de janeiro de 2018

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 02-A (dois "a") - Equipamento Público, da Quadra 33 (trinta e três), do Setor 05 (cinco), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 1.908,00 m² (um mil, novecentos e oito metros quadrados). Perímetro de 178,00 m. Lote de esquina. Lado: Par. Ao NORTE (frente): Com a Rua Rony de Castro Pereira (R.512) - (36,00 m); ao SUL (fundo): Com parte do Lote 02-R (Equipamento Público) - (36,00 m); a LESTE (direita): Com a Avenida Jô Sato - (53,00 m) e a OESTE (esquerda): Com parte do Lote 02-R (Equipamento Público) - (53,00 m). Proprietário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 21.840, no Livro "2", no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Vilhena/RO. Protocolo nº 78.167, em 29/01/2018, no Livro 1-Q. A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias.

Vilhena/RO, 19 de novembro de 2018. **Emolumentos:** do Oficial: R\$ 19,59; FUJU: R\$ 3,92; FUNDEP: R\$ 1,47; FUNDIMPER: R\$ 1,47; FUMORPGE: R\$ 1,47; Selo: R\$ 1,04; Total: R\$ 28,96

Yassuco Yokota dos Santos, A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Selo Digital de Fiscalização nº

G7AAM324582C2C7

Consulte a autenticidade em: www.tjro.jus.br/consultaselo/

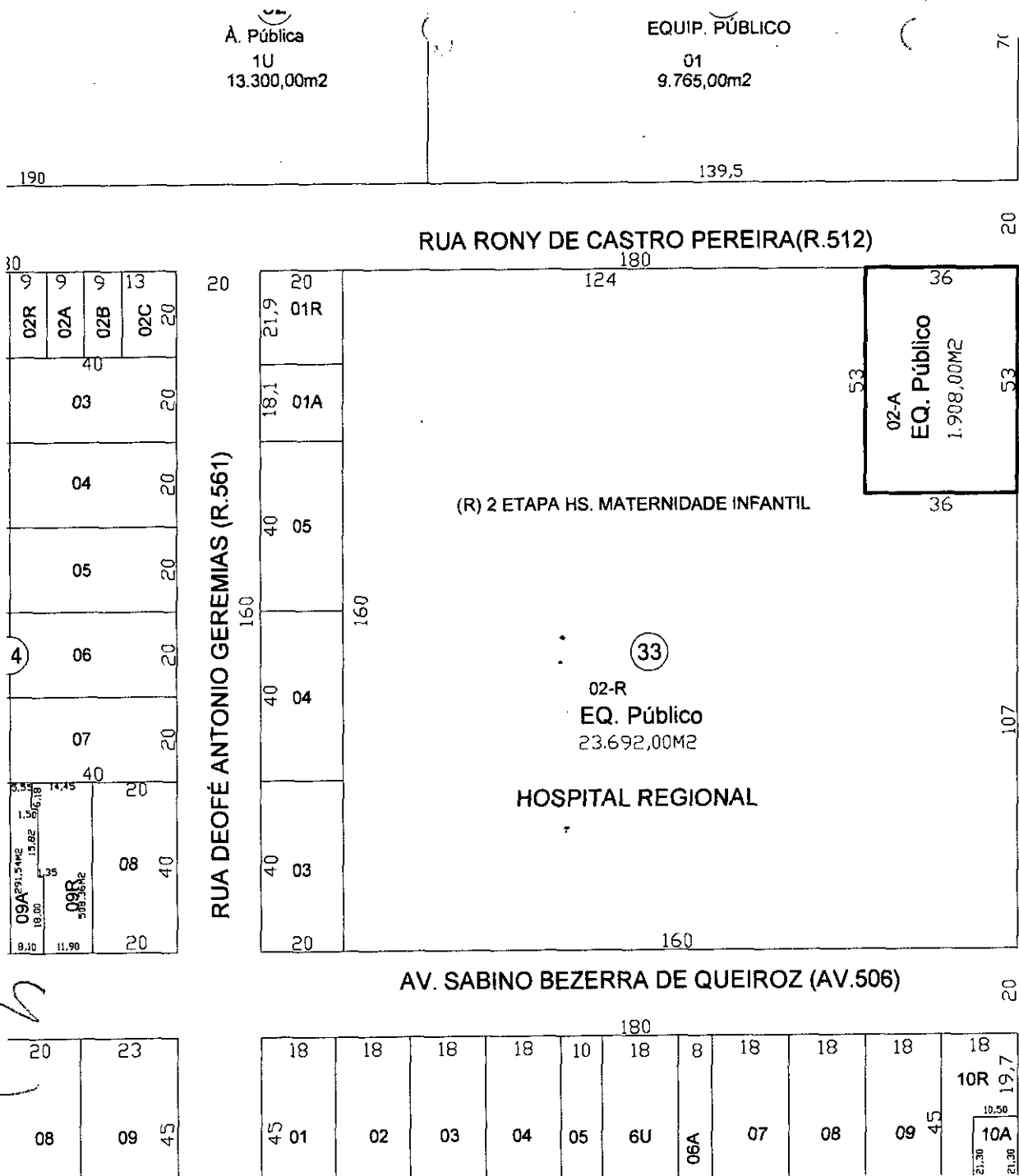


EM BRANCO

LOTECHACARA: 02-A(Equip. Público) QUADRA: 33

SETOR / BAIRRO: FIAS DA SILVA ARRUDA

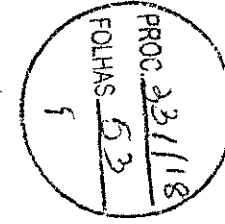
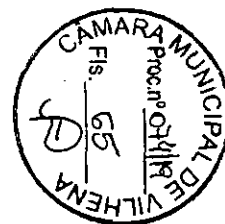
Visto / resp. técnico



75

AV. JO SATO

SETOR 04



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Benedito de Souza Brito, S/nº, Setor Industrial, Porto Velho - RO
CEP: 78.900-970. Fone: (69) 3216-5489/0800-6425744



Ofício Circular nº02/PRES/FHEMERON

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2019

ÀO Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TOSHIYA TSURU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

Senhor,

RICARDO ZANCAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TERRAS

Assunto: Doação de Imóvel a FHEMERON.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete da Prefeita/Assistência de Secretaria
Protocolo nº 13.117
Recebido 18/02/2019
Ass. Adm.

A SEMTER, para
deliberação quanto
ao solicitado.
VHA, 19/02/19 José Valdenir Jovino
Chefe de Gabinete

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente Ofício para expor o que segue, para ao final requerer:

No dia 08 de janeiro de 2018, através do Ofício Circular n.001/HEMOVI/VILHENA, expomos à Vossas Excelências, a **necessidade** da **doação** do imóvel onde funciona o Hemocentro Regional de Vilhena, de propriedade do Município de Vilhena, para esta Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

Tal solicitação fora gentilmente atendida por esse Município, bem como pela Câmara dos Vereadores, onde a Lei Municipal n. 4.917, de 22 de junho de 2018, que autorizou a doação do Imóvel (com Encargos) foi aprovada e sancionada.

Entretanto, a referida doação fora realizada ao “Governo do Estado de Rondônia”, e para que produza os efeitos ao qual foi doada, deveria ter sido realizada à **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON**, por ser esta Fundação Pública, com personalidade jurídica própria, pertencente à administração indireta do Estado de Rondônia, possuindo, desta forma, patrimônio próprio, que

EM BRANCO

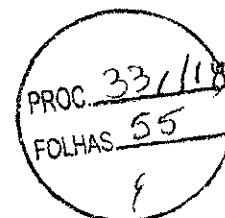


difere do patrimônio do Estado de Rondônia, conforme as normas do Direito Administrativo.

Isto posto, para que a FHEMERON possa utilizar da verba do convênio para a reforma do Hemocentro Regional de Vilhena, faz-se necessária a retificação da doação.

Desta forma, venho requerer à Vossas Excelências, seus bons préstimos, para que adote as medidas pertinentes, visando emenda a Lei Municipal n. 4.917, de 22 de junho de 2018, para que se altere a doação do imóvel ao Estado de Rondônia, substituindo, por doação a **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON**.

Atenciosamente,

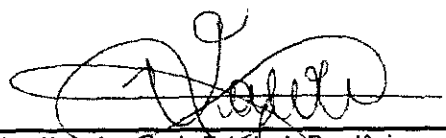


Ana Carolina Gonzaga
Presidente FHEMERON

ANA CAROLINA GONZAÇA DE MELO
Presidente/FHEMERON

Tendo em vista a juntada do
voto de nomeação da nova presidente
da C.M.P.T. da FHEMERON, requiro
voto p/s fls. 20, encaminhando-se os
autos à P.M. para formalização do
voto em nome da respectiva fun-
ção.

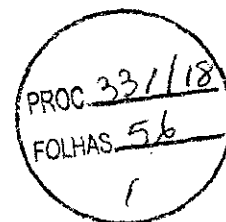
Vilhena/RO, 20.02.2019



EM BRANCO



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.745.017/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/1994
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO EST. DE RO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO HEMERON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 76.821-092	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (69) 3216-5491	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) RO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

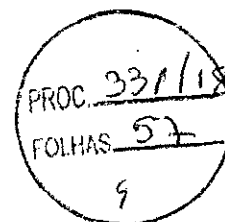
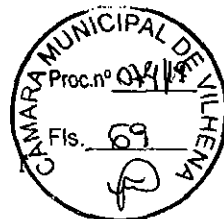
Emitido no dia 21/02/2019 às 10:20:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 8086, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova o Estatuto da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o que estabelece a Lei nº 473, de 12 de abril de 1993,

DECRETA:

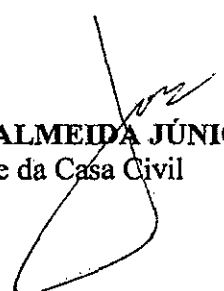
=====

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, que com este baixa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 1997, 109ª da República.

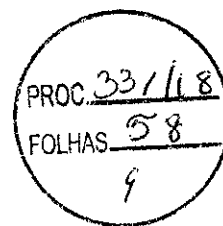
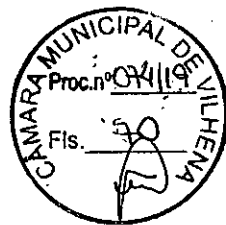

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

EM BRANCO

Publicado no Diário Oficial
nº 3884 do dia 19/11/97

Publicado no Diário Oficial
nº 3892 do dia 01/12/97.
Republicado por
incorrecção.



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 473, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Institui a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - HEMERON".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - HEMERON à Secretaria de Estado da Saúde, com personalidade jurídica de direito público, destinada a coordenar e gerir as atividades do setor de saúde no Estado, nas áreas de hematologia e hemoterapia.

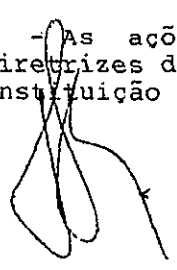
Parágrafo único - A Fundação, criada pela presente Lei, terá sua sede na cidade de Porto Velho e atuará em todo o território do Estado, diretamente, ou mediante convênios, ou contratos com entidades federais, estaduais, municipais e particulares.

Art. 2º - A Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - HEMERON adquirirá personalidade jurídica de direito público, a partir da transcrição do seu Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, no Ministério da Fazenda.

Art. 3º - São objetivos principais da Fundação:

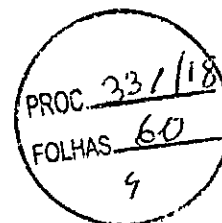
- I - coletar, armazenar e distribuir sangue;
- II - elaborar e distribuir seus derivados;
- III - realizar exames de laboratório;
- IV - tratar de doenças de sangue;
- V - desenvolver pesquisa;
- VI - promover campanhas de estímulo à doação voluntária de sangue;
- VII - treinamento de recursos humanos.

Parágrafo único - As ações previstas neste artigo deverão obedecer às diretrizes do Sistema de Saúde, preconizadas no Art. 199 da Constituição Federal.



EM BRANCO

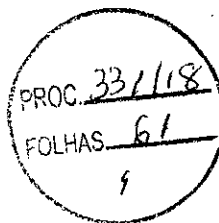
Publicado no Diário Off.
nº 2762 da data 26.04.93



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Art. 4º - A administração da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - HEMERON será por um Diretor-Geral a ser escolhido pelo Governador do Estado, entre três nomes (lista tríplice), indicados pela Fundação Hemeron, na forma a ser estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 5º - A Fundação terá um Conselho-Curador, que velará pelo patrimônio da Entidade e cumprimento de seus objetivos, composto de 6 (seis) membros, sendo membro nato, o Diretor-Geral da Fundação.

Parágrafo único - Os cinco membros, que compõem o Conselho-Curador junto ao Diretor, terão mandato por um período de 3 (três) anos.

Art. 6º - As atribuições e o funcionamento dos órgãos, referidos nos Estatutos da Fundação, os quais serão aprovados por decreto do Governador do Estado, após ouvido o Conselho Estadual de Saúde.

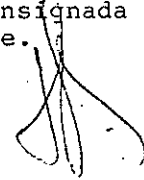
Art. 7º - Considerar-se-á patrimônio da Fundação, os bens e direitos que adquirir com recursos de dotações, subvenções ou doações que lhe fizerem, a União, o Estado, os Municípios, ou outras entidades públicas ou privadas do Brasil e do Exterior, bem como, os bens e direitos pertencentes ao Estado, atualmente utilizados pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, ou a este destinados.

Parágrafo único - Observado o disposto neste artigo, constituirão recursos da Fundação, destinados a sua manutenção e custeio, os provimentos de:

- I - dotações consignadas no orçamento do Estado;
- II - subvenções e doações da União, Municípios e entidades públicas ou privadas do Brasil ou Exterior;
- III - convênios e contratos de prestações de serviços;
- IV - aplicação de seus bens e direitos.

Art. 8º - No caso de extinção, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 9º - Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Hemeron, devendo as despesas ser compensadas com a anulação da dotação orçamentária, de igual valor, consignada no orçamento vigente da Secretaria de Estado da Saúde.

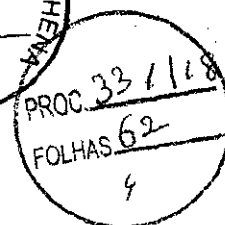
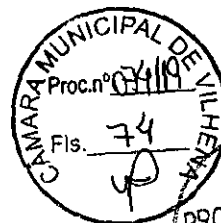


)

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

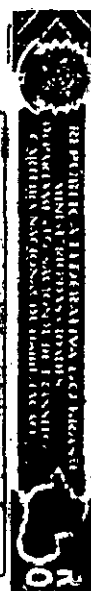


Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 1993.

EM BRANCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA NACIONAL

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1753689722

PROIBIDO PLASTIFICAR
1753689722

ANA CAROLINA BORTAZZI DE MELLO

CPF: 087.740.877-9

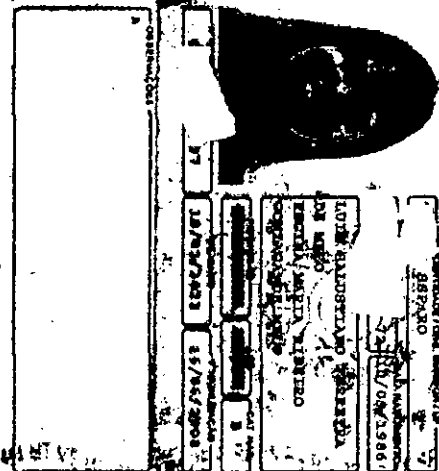
DATA DE EMISSÃO: 11/06/2006

LOTUS GILBERTO BORTAZZI

DE MELLO

ENDEREÇO: AV. JARDIM

13/07/2003 15/04/2004



Ana Carolina Bortazzi de Mello

LOCAL: PORTO VELHO, RO DATA: 28/12/2018

RONDONIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 024/19
Fis. 75

PROC 231/18
FOLHAS 63
9

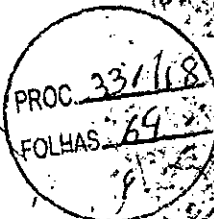
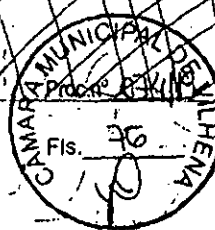
EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes: PAULO ROBERTO GANACINI e
ANA CAROLINA GONZAGA DE MELO



MATRÍCULA: 01 3 00 10003739 52
NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE
E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

PAULO ROBERTO GANACINI, de nacionalidade brasileira, solteiro,
nascido em Bebedouro - SP, no dia trinta e um de agosto de mil
novecentos e oitenta e um, filho de JOSÉ ROBERTO GANACINI e de MARIA
LUCIA AUGUSTO GANACINI

ANA CAROLINA GONZAGA DE MELO, de nacionalidade brasileira, solteira,
nascida em Porto Velho - RO, no dia dez de setembro de mil novecentos
e oitenta e seis, filha de LUIZ SALUSTIANO FERREIRA DE MELO e de
REGINA MARIA RIBEIRO GONZAGA DE MELO

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO
vinte e cinco de junho de dois mil e doze 25 06 2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

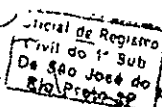
NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

PAULO ROBERTO GANACINI (não houve alteração por ocasião do casamento)
ANA CAROLINA GONZAGA DE MELO (não houve alteração por ocasião
do casamento)

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento religioso com efeito civil celebrado no dia 23 de junho de 2012

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São José do Rio Preto-SP, 31/01/2014



Luciana Amicucci Campanelli
Luciana Amicucci Campanelli
Oficial Substituta

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º
Subdistrito da Sede - Município e Comarca de
São José do Rio Preto - Estado de São Paulo
David Yamaji Valença - Oficial Titular
Rua Tiradentes, 3355 - centro - Cep:
15.010-030
Fone/Fax: (17) 3222.5330

Luciana Amicucci Campanelli
Oficial Substituta
RG: 26.819.428-2

Custas:
Oficial: R\$ 20,00
IPESP: R\$ 4,02
Total: R\$ 24,10
Guia nº 5/2014
Digitado por: CARINA

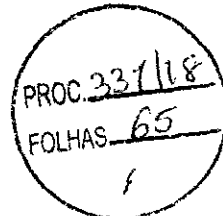


11904-0-AA 000008262

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE
RONDÔNIA - F H E M E R O N**

TÍTULO I

**DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE
RONDÔNIA - FHEMERON**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, instituída por força da Lei nº 473, de 19 de abril de 1993, modificada pela Lei nº 599, de 12 de dezembro de 1994, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira de caráter científico, tecnológico, educacional, e de prestação de serviços, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Porto Velho, com estrutura organizacional básica definida pela Lei Complementar nº 191 de 04 de novembro de 1997.

Parágrafo único - A Fundação ficará sujeita aos princípios da Administração Pública previstos em Legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 2º - À Fundação compete:

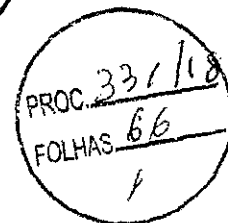
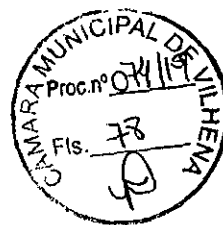
I - implantar e coordenar o Sistema Estadual de Sangue e Hemoderivados, na qualidade de Órgão Central e Gestor do Sistema, em consonância com a Política Nacional para o setor;

()

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



3

II - realizar pesquisas que permitam captar, acumular, produzir, disseminar e institucionalizar conhecimentos científicos, estimulando o desenvolvimento do Estado nos campos de Hematologia e Hemoterapia;

III - promover o diagnóstico e o tratamento das hemopatias, oferecendo à população, serviços ambulatoriais especializados;

IV - coletar e submeter o sangue obtido em processos, inclusive industriais, seguindo padrões rigorosos de qualidade, de tecnologia atualizada e das normas estabelecidas pelo Poder Público;

V - criar condições de receptividade e apoio aos seus Programas de Hematologia e Hemoterapia, articulando-se com a comunidade para torná-la partícipe do processo e co-responsável, objetivando sua doação altruística e permanente.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - Constituem patrimônio da Fundação:

I - os bens e direitos que venham a ser adquiridos com recursos próprios;

II - os bens móveis e imóveis, que se encontram localizados na Fundação, inclusive os que venham a ser adquiridos em seu nome, através do Sistema Único de Saúde - (SUS);

III - os bens móveis ou imóveis, transferidos a qualquer título, em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, respeitada a legislação em vigor;

IV - doações, heranças, legados, cessões, e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, respeitada a legislação em vigor;

V - títulos ou participações em entidades de utilidade pública;

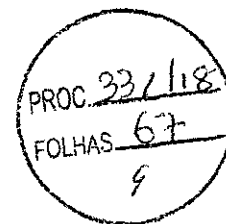
EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



CAPÍTULO II
DA RECEITA



Art. 4º - Constituem receitas e rendimentos da Fundação:

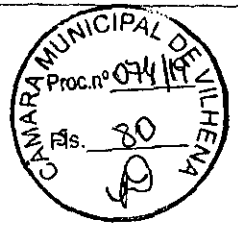
- I - dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- II - recursos provenientes de convênios e contratos;
- III - saldos de exercícios financeiros e de receitas não operacionais, bem como resultados de aplicações financeiras;
- IV - dotações e contribuições de direito público e privado destinadas à aplicações em despesas correntes;
- V - doações;
- VI - recursos provenientes de receitas não operacionais;
- VII - dotação do orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) que lhe for transferida nos termos da legislação em vigor;
- VIII - recursos provenientes de outras fontes, destinados a implantação e execução de projetos específicos;
- IX - recursos oriundos de avaliação de bens, respeitada a legislação sobre licitações;
- X - recursos oriundos de alienação de bens, respeitada a legislação sobre licitações;
- XI - recursos provenientes de operações de créditos, inclusive os oriundos de empréstimos e financiamentos, de origem nacional ou internacional;
- XII - "royalties" por receitas oriundas de repasses de produtos, técnicas e processos patenteados pela Fundação ou transferidos por outros.

Parágrafo único - Em conjunto com outras instituições privadas, ou por si mesmas inclusive através de entidades por ela criadas, a Fundação, captará recursos que possibilitem a viabilidade econômica de suas atividades ou empreendimentos.

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
CAPÍTULO I
DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - Integram a estrutura organizacional básica da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON:

I - em nível de direção superior administrativa, referente ao cargo de Diretor Geral da Fundação;

II - nível de gerência, a instância administrativa referente aos cargos de Diretor de Administração e Finanças e Diretor Técnico e Científico;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Assessorias;
- b) Comissão Permanente de Licitação;

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Coordenadoria de Apoio Orçamentário e Financeiro;
- b) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- c) Coordenadoria de Apoio Laboratorial;
- d) Coordenadoria de Atividades Diagnósticas e Terapêuticas;
- e) Coordenadoria de Enfermagem;
- f) Coordenadoria de Implantação e Supervisão Regional;

V - em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:

a) Conselho Curador da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON;

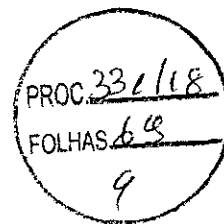
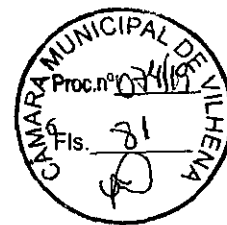
VI - em nível de coordenação e execução programática:

a) Núcleo de Execução e Controle Operacional

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

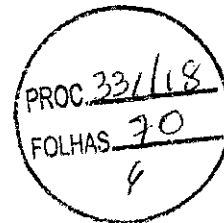
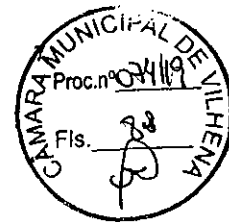


- b) Núcleo de Execução e Controle Financeiro;
 - c) Núcleo de Contabilidade e Tomada de Contas;
 - d) Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado;
 - e) Núcleo de Recursos Humanos;
 - f) Núcleo de Informática, Estatística e Registro de Doadores;
 - g) Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais;
 - h) Núcleo de Comunicação e Serviços Gráficos;
 - i) Núcleo de Sorologia e Patologia e Clínica;
 - j) Núcleo de Imunohematologia e Distribuição;
 - l) Núcleo de Hematologia e Fracionamento, Coagulação e
Estoque de Hemoderivados;
 - m) Núcleo de Apoio à Pesquisa e Controle de Qualidade;
 - n) Núcleo de Atendimento Ambulatorial e Apoio
Transfusional;
 - o) Núcleo de Atendimento Hematológico e Oncológico;
 - p) Núcleo de Psicologia;
 - q) Núcleo de Serviço Social;
 - r) Núcleo de Triagem, Coleta e Transfusão;
 - s) Núcleo de Esterilização;
- VII - em nível de atuação regional:
- a) Hemocentro Regional de Ariquemes;
 - b) Hemocentro Regional de Ji-Paraná;
 - c) Hemocentro Regional de Vilhena;
 - d) Hemonúcleos;
 - e) Postos de Coleta e Distribuição;

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 6º - O Conselho Curador da Fundação é o órgão competente, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, para definir e estabelecer as diretrizes gerais e a política de atuação da Fundação, e terá a seguinte composição:

- I - o Diretor Geral da FHEMERON na qualidade de Presidente;
- II - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - RO, na qualidade de Secretário;
- III - o Diretor Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro";
- IV - o Diretor Geral do Hospital de Pronto Socorro "João Paulo II";
- V - um representante do Ministério da Saúde;
- VI - um representante dos servidores da FHEMERON.

§ 1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º - Os membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação no referido Conselho, considerada de relevante interesse público.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador, designados nominalmente, terão mandato de 03 (três) anos, que se considerará prorrogado até a recondução ou designação expressa de seus sucessores.

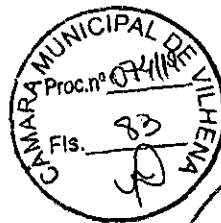
§ 4º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre e ordinariamente tantas vezes quantas julgadas necessárias, mediante convocação do seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros.

§ 5º - As reuniões do Conselho Curador serão instaladas com a metade mais 01 (um) da totalidade de sua composição, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria simples de voto.

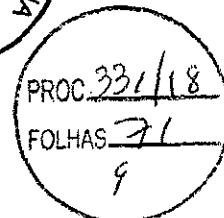
EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



8



§ 6º - O Presidente do Conselho Curador, nos seus impedimentos legais, poderá ser substituído pelo Secretário do Conselho e este por um membro presente à reunião.

Art. 7º - Ao Conselho Curador compete:

I - aprovar a política, as prioridades e a orientação geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON;

II - aprovar os planos anuais e plurianuais de ações governamentais, inclusive propostas orçamentárias e o orçamento das unidades operacionais da Fundação, bem como a programação financeira, suas alterações e correções posteriores;

III - baixar normas disciplinadoras de implementação e funcionamento da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - convocar o Conselho;

II - presidir as reuniões;

III - exercer o voto de qualidade para desempate nas votações.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR GERAL

Art. 9º - Compete ao Diretor Geral:

I - dirigir as atividades da Fundação de modo a atingir eficiência, eficácia e efetividade;

II - promover e assegurar a permanente integração das atividades e ações desenvolvidas pelos Órgãos e Unidades operacionais da Fundação;

III - propor, ao Conselho Curador, a modificação da estrutura da Fundação, bem como alteração do presente Estatuto e do Regimento Interno, quando necessário, para posterior encaminhamento ao Governador do Estado;

IV - ordenar despesas;

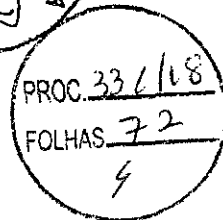
EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



9



VI - gerir os bens e direitos da Fundação, adotando medidas para manutenção e conservação do seu patrimônio material, ético e científico;

VII - apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte, bem como seus desdobramentos ou detalhamentos mensais;

VIII - prestar ao Conselho Curador todas as informações que lhe forem solicitadas;

IX - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Curador, o Quadro Geral de Pessoal e a proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Fundação, para posterior apreciação e aprovação do Governador do Estado;

X - propor ao Conselho Curador abertura de Concurso Público para preenchimento de vagas existentes no Quadro Geral de Pessoal da Fundação;

XI - movimentar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, os recursos financeiros da Fundação, bem como homologar e adjudicar pareceres, compras e serviços;

XII - contratar operações de crédito, após ouvido o Conselho Curador e obedecidas as legislações pertinentes;

XIII - apresentar anualmente até 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, ao Conselho Curador as constas de sua gestão, os balancetes e relatórios.

Art. 10 - O Diretor Geral da Fundação deverá ser um técnico devidamente habilitado com formação em terceiro grau, na área de Hematologia e Hemoterapia, nomeado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - O Diretor Geral da Fundação será substituído nas suas ausências e impedimentos legais, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, ressalvada a Presidência do Conselho Curador que se fará na forma do § 6º, do Art. 6º do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE APOIO SUPERIOR

SEÇÃO I

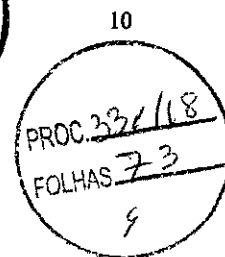
DAS ASSESSORIAS

[Assinaturas manuscritas]

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



Art. 11 - Às Assessorias compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e análise técnica pertinentes aos negócios da Fundação, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 12 - A Comissão Permanente de Licitação compete realizar os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades, atendidas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DAS DIRETORIAS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 13 - À Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - organizar, supervisionar e controlar todas as atividades nas áreas administrativa e financeira;

II - substituir o Diretor Geral da Fundação nas suas ausências e impedimentos legais;

III - movimentar os recursos e dotações orçamentárias, dentro dos limites estabelecidos;

IV - manter o controle dos convênios e contratos em funcionamento, cumprindo as normas e limites estabelecidos;

V - manter devidamente atualizadas as contas a receber, cobrando quando necessário, as contas em atraso devidamente atualizadas;

VI - elaborar e coordenar estudos para avaliações hematológicas e hematofísicas em municípios do interior do Estado, atendendo as solicitações

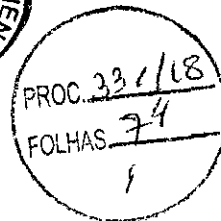
EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



II



VII - coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos que assegurem a expansão para o interior do Estado das atividades e serviços desenvolvidos pela Fundação;

VIII - propor, planejar, coordenar e implantar o programa dos Hemonúcleos, Postos de Coletas e Distribuição e Agências Transfusicionais, de acordo com os estudos realizados e os critérios estabelecidos;

IX - elaborar e encaminhar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

X - exercer outras atribuições correlatas determinada pelo Diretor Geral da Fundação.

Parágrafo único - A Diretoria de Administração e Finanças é o setor responsável pelo apoio e controle dos recursos humanos, materiais, manutenção, serviços gerais, execução orçamentária e controle financeiro.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Art. 14 - À Diretoria Técnica e Científica, compete:

I - implantar a execução de planos, programas e projetos, bem como supervisioná-los;

II - executar a Política de Saúde nas áreas de Hematologia, Hemoterapia, Imunohematologia e controle de qualidade de sangue e hemoderivados;

III - controlar de acordo com a legislação vigente, os medicamentos, entorpecentes e produtos que causam dependência física ou psíquica;

IV - substituir o Diretor Geral em seus impedimentos legais e eventuais, na ausência do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças;

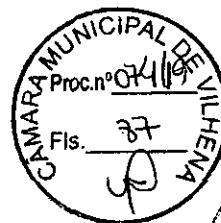
V - executar a coleta de sangue, o atendimento e o tratamento de pacientes, bem como dispensação de componentes sanguíneos;

VI - planejar, coordenar e programar o atendimento dos pedidos de transfusões de sangue e componentes encaminhados pelos hospitais conveniados e

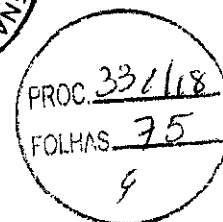
EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



12



VII - atender, analisar, autorizar e modificar os pedidos de transfusões, após análise de dados constantes no pedido de informação do médico solicitante;

VIII - padronizar as atividades nas áreas ambulatoriais e de internação;

IX - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

Parágrafo único - A Diretoria Técnica e Científica é responsável pela execução da Política de Saúde nas áreas de Hematologia e Hemoterapia, Imunhematologia e Controle de Qualidade de Sangue.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE APOIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 15 - À Coordenadoria de Apoio Orçamentário e Financeiro, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil;

II - manter cronograma de desembolso financeiro de modo a compartilhar o fluxo real da receita com a despesa;

III - desenvolver atividades relacionadas com planejamento, orientação, coordenação, execução e controle das funções de administração de bens e serviços;

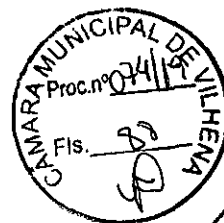
IV - executar outras atividades correlatas inerentes ao setor.

()

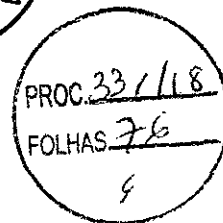
EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



13



SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 16 - Ao Núcleo de Execução e Controle Orçamentário, compete:

I - registrar e controlar a execução orçamentária e os créditos adicionais da Fundação;

II - classificar e emitir as notas de empenho de acordo com a natureza das despesas;

III - elaborar periodicamente demonstrativos e relatórios, contendo informações sobre a execução orçamentária, encaminhando-os aos órgãos que lhe fora determinado;

IV - elaborar Planos de Aplicações dos Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com as normas emanadas pelo Ministério da Saúde - MS;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO

Art. 17 - Ao Núcleo de Execução e Controle Financeiro, compete:

I - elaborar o boletim financeiro diário, de acordo com a documentação das receitas e despesas efetivamente realizadas e encaminhar aos órgãos competentes;

II - encaminhar periodicamente ao Órgão Central do Sistema de Finanças do Estado, as informações e documentação contábil da Fundação, de acordo com as normas vigentes;

III - preparar e remeter às entidades convenientes, as prestações

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



14



IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE E TOMADA DE CONTAS

Art. 18 - Ao Núcleo de Contabilidade e Tomada de Contas, compete:

I - supervisionar as áreas de classificação, registro, guarda documental e patrimonial da Fundação;

II - proceder, sistematicamente, análise das contas, promovendo as conciliações e regularizações necessárias;

III - manter-se atualizado com a legislação vigente relativa as de natureza fiscal, contábil e financeira;

IV - manter-se sob guarda, a disposição do órgão de auditoria, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos orçamentários e extra-orçamentários de cada exercício;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 19 - Ao Núcleo de Patrimônio e Almojarifado, compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis da Fundação, e o controle de sua movimentação física;

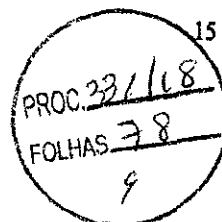
II - manter a guarda dos bens, de forma adequada, e distribuí-los mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças;

()

EM BRANCO

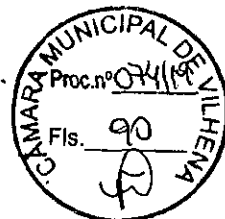


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



III - controlar estoques, entradas, saídas, ressuprimentos e rotatividade dos materiais e Kit's, prestando as informações gerenciais necessárias à chefia imediata;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.



SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 20. - À Coordenadoria de Apoio Administrativo, compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de recrutamento e seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho funcional, bem como Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Fundação;

II - executar a política de pessoal definida em diretrizes governamentais;

III - coordenar a operacionalização e o controle das produções gráficas da Fundação;

IV - programar e coordenar, diretamente ou através de contratações de serviços, as atividades de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Fundação;

V - propor normas, orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao transporte;

VI - gerenciar a verificação sistemática e periódica do estado de funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, máquinas e equipamentos da Fundação;

VII - desenvolver as técnicas necessárias ao controle e execução das atividades de processamento eletrônico de dados relativos à Fundação;

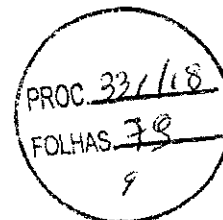
VIII - coordenar, acompanhar, supervisionar e analisar o funcionamento do Sistema de Processamento de Dados, prestando apoio técnico e administrativo inclusive aos Hemocentros Regionais e Hemonúcleos;

7

EM BRANCO

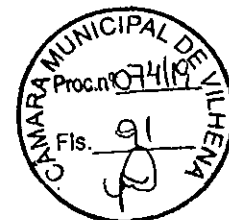


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS



Art. 21 - Ao Núcleo de Recursos Humanos, compete:

I - interagir junto às demais chefias, no sentido de promover a avaliação de desempenho e de capacitação de pessoal, conforme diretrizes da Fundação;

II - manter atualizado os registros funcionais para fins de fiscalização;

III - proceder a elaboração de folhas de pagamento de pessoal, processar descontos compulsórios e registrar as consignações em folha, bem como proceder a elaboração de guias de recolhimento de encargos sociais;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA, ESTATÍSTICA E REGISTRO DE DOADORES

Art. 22 - Ao Núcleo de Informática, Estatística e Registro de Doadores, compete:

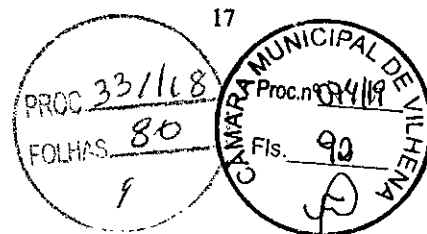
I - desenvolver as técnicas necessárias ao controle e execução das atividades de processamento eletrônico de dados relativos à Fundação;

II - reunir e armazenar para processamento eletrônico, os dados do Sistema de Informação de Saúde para subsidiar, estudos, pesquisas, planejamento e tomada de decisões;

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



III - elaborar tabelas e gráficos de dados estatísticos mensais, trimestrais e anuais da Fundação;

IV - enviar mensalmente à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério da Saúde, a estatística da Fundação;

V - recepcionar o doador, fornecendo-lhe todas as informações sobre o funcionamento da Fundação;

VI - preencher ficha de identificação, como também manter os arquivos dos doadores organizados, fornecendo-lhe informações quando necessário;

VII - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Art. 23 - Ao Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais, compete:

I - proceder o estudo, definição e planejamento de obras e serviços de engenharia;

II - promover a verificação sistemática e periódica do estado de funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, máquinas e equipamentos da Fundação;

III - acompanhar a execução dos serviços de conservação, manutenção e reparos do prédio da Fundação;

IV - promover o registro, seguro e licenciamento das viaturas da Fundação;

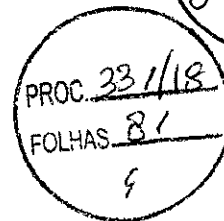
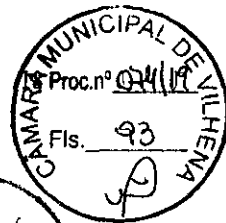
V - exercer o controle sobre o uso de combustíveis, lubrificantes e quilometragem das viaturas da Fundação;

VII - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



SUBSEÇÃO IV
DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS

Art. 24 - Ao Núcleo de Comunicação e Serviços Gráficos, compete:

I - preparar a edição de informativos, recursos de audiovisuais e outras formas de comunicação;

II - acompanhar fluxo das ligações telefônicas, conforme relatórios e faturas;

III - controlar o protocolo global da Fundação, com registros de toda a documentação recebida e expedida pela Fundação e da correspondência circulante na unidade;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE APOIO LABORATORIAL

Art. 25 - À Coordenadoria de Apoio Laboratorial, compete:

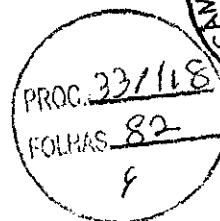
I - coordenar, planejar e supervisionar as atividades laboratoriais nas áreas de Sorologia, Imuematologia, Hematologia e Fracionamento;

II - supervisionar a realização de exames laboratoriais de sua competência, bem como coordenar a emissão dos resultados de exames dos doadores e

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



III - exercer o controle da entrada e saída de sangue total e frações, bem como manter a Diretoria Técnica e Científica informada sobre o estoque destes elementos;

IV - detectar as prioridades de pesquisas da Fundação, bem como os meios de auxílio à comunidade, na execução de pesquisas relevantes;

V - manter contato com Instituições de Pesquisas para intercâmbio teórico-prático;

VI - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DE SOROLOGIA E PATOLOGIA CLÍNICA

Art. 26 - Ao Núcleo de Sorologia e Patologia Clínica, compete:

I - programar e executar a sistemática de recebimento das amostras de sangue enviadas para os setores competentes;

II - realizar testes sorológicos das amostras, bem como emitir o resultado no menor prazo possível;

III - realizar exames laboratoriais especializados para diagnósticos das patologias hematológicas e esclarecimentos de diagnósticos de candidatos a doador de sangue;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

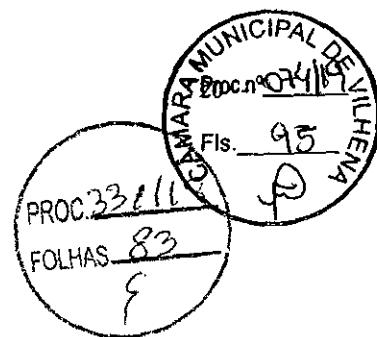
SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE IMUNOHEMATOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



I - realizar pesquisas de antígenos e anticorpos do sistema sangüíneo de doadores e receptores, com identificação dos subgrupos;

II - proceder investigação imunológica das reações transfusionais ocorridas;

III - executar a liberação de sangue e hemoderivados de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO III

**DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA, FRACIONAMENTO, COAGULAÇÃO E
ESTOQUE DE HEMODERIVADOS**

Art. 28 - Ao Núcleo de Hematologia, Fracionamento, Coagulação e Estoque de Hemoderivados, compete:

I - proceder a separação dos componentes do sangue dentro dos padrões de qualidade;

II - exercer controle diário sobre o estoque regulador de sangue e hemoderivados;

III - exercer controle de entrada e saída de sangue total e frações para os Hemonúcleos e Unidades de coletas e transfusões;

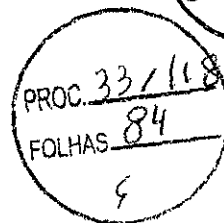
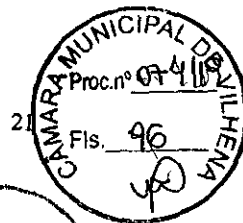
IV - desenvolver o setor de coagulação para o esclarecimento das doenças hemorrágicas;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA E CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 29 - Ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Controle de Qualidade, compete:

I - organizar e empreender pesquisas relevantes aos interesses da Fundação;

II - estimular a apresentação dos resultados de pesquisas obtidos em Congressos, Encontros e Eventos similares e a publicação em periódicos especializados;

III - pesquisar e produzir reativos para subsidiar as demais Unidades na consecução de seus objetivos;

IV - emitir laudos técnicos sobre a qualidade de Kit's e reagentes a serem utilizados na Fundação;

V - promover programa de controle de qualidade dos exames realizados na Fundação;

VI - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE ATIVIDADES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS

Art. 30 - À Coordenadoria de Atividades Diagnósticas e Terapêuticas, compete:

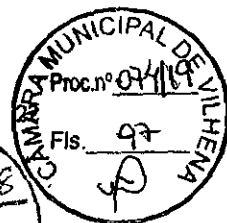
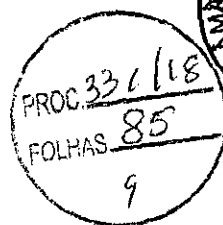
I - executar a coleta de sangue, o atendimento e o tratamento do paciente, bem como a dispensação de componentes sanguíneos;

II - planejar, coordenar e programar o atendimento dos pedidos de transfusões de sangue e componentes, encaminhados pelos hospitais conveniados e ambulatório da Fundação.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



III - atender, analisar, autorizar e modificar os pedidos de transfusões, após análise de dados constantes no pedido de informação do médico solicitante;

IV - padronizar as atividades nas áreas ambulatorias e de internação;

V - prestar atendimento médico à pacientes portadores de hemopatias à nível de ambulatório ou internação;

VI - solicitar exames complementares e pareceres de outras especialidades nos casos pertinentes, bem como emitir diagnósticos e orientar o tratamento dos pacientes hematológicos;

VII - manter atualizados os dados relativos as resoluções definitivas, resultados de exames, internação, alta e óbito de pacientes, bem como os fichários nosológicos nominal do censo diário;

VIII - prestar atendimento ambulatorial aos candidatos à doação com sorologia positiva e orientá-los adequadamente;

IX - exercer outras atividades correlatas pertinentes ao setor.

SUBSEÇÃO I

**DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E APOIO
TRANSFUSIONAL**

Art. 31 - Ao Núcleo de Atendimento Ambulatorial e Apoio Transfusional, compete:

I - prestar atendimento médico hemoterápico e hematológico de patologias hereditárias (anemia, falciforme, talassemia, hemofilias e outras) à nível ambulatorial;

II - elaborar a padronização de medicamentos a serem utilizados na Fundação;

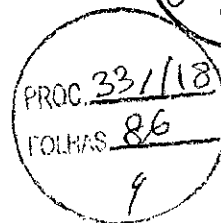
III - prestar atendimento médico ao doador, quando este apresentar qualquer alteração hematológica;

IV - assessorar hemoterapeuticamente as Unidades Hospitalares conveniadas;

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO HEMATOLÓGICO/ONCOLÓGICO

Art. 32 - Ao Núcleo de Atendimento Hematológico/Oncológico, compete:

I - prestar assistência hospitalar aos pacientes portadores de doenças hematológicas, e/ou oncologia hematológica;

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE PSICOLOGIA

Art. 33 - Ao Núcleo de Psicologia, compete:

I - promover ações visando o pleno atendimento à pacientes portadores de hemopatias, dando apoio psico-social;

II - atender e assistir doadores soropositivos e seus familiares;

III - realizar atendimento em grupo visando melhor reestruturação psico-social ;

IV - atender e assistir pacientes oncológicos, quando solicitado pelo médico;

V - exercer outras atividades correlatas pertinentes ao setor.

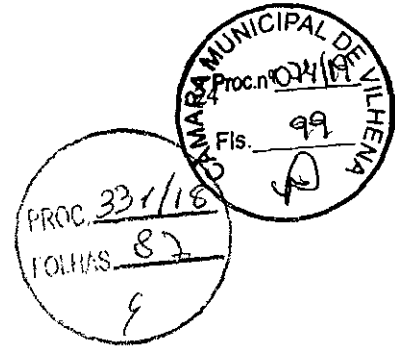
SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



I - programar, coordenar, dirigir e supervisionar as campanhas de doação voluntárias de sangue, integradas com as demais Unidades da Fundação;

II - realizar palestras educativas à comunidade em geral;

III - proceder o cadastramento especial de doadores e pacientes com Rh negativos e outros grupos sanguíneos raros;

IV - fornecer a estatística mensal da reposição de sangue nos hospitais e das campanhas de doação voluntária à Chefia do Núcleo de Serviço Social;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ENFERMAGEM

Art. 35 - À Coordenadoria de Enfermagem, compete:

I - programar, coordenar e supervisionar as atividades de triagem, coleta e transfusões;

II - promover o encaminhamento ao serviço médico e orientações dos doadores com resultados de exames positivos para algumas das patologias testadas de rotina;

III - programar, coordenar e controlar o serviço de esterilização dos materiais usados nas coletas, triagem e demais setores da Fundação;

IV - coordenar as atividades de enfermagem;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO I

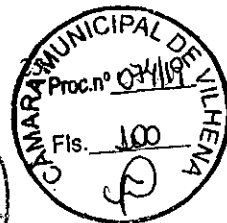
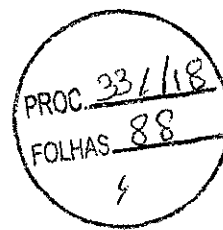
DO NÚCLEO DE TRIAGEM, COLETA E TRANSFUSÃO

Art. 36 - Ao Núcleo de Triagem, Coleta e Transfusão

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



I - processar o questionário de triagem ao doador, padronizado de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

II - aferir sinais vitais e hematócritos ou teste similar para dosagem e hemoglobina, dos candidatos à doação de sangue;

III - executar a coleta de sangue para transfusão e plasmaferese na sede da Fundação, unidades setoriais e externamente;

IV - proceder a coleta de plasma, hemácias, leucócitos ou plaquetas de pacientes com fins terapêuticos, dentro das Normas Técnicas das Afereses e de acordo com a legislação específica;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE ESTERILIZAÇÃO

Art. 37 - Ao Núcleo de Esterilização, compete:

I - executar as atividades da Unidade, com o objetivo de satisfazer a necessidade de fluxo e prover de material estéril para ser utilizado em todos os setores;

II - processar a conferência, emprego, preparo, esterilização, guarda de material utilizado, bem como o destino do material contaminado;

III - desenvolver as técnicas de esterilização dos materiais;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO REGIONAL

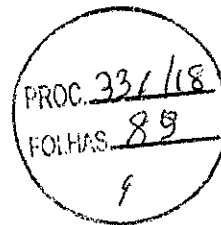
SEÇÃO I

Art. 38 - À Coordenadoria de Implantação e Supervisão

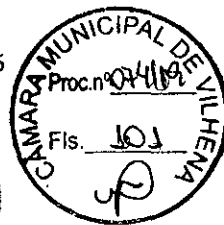
EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



26



I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas das unidades da Fundação, em consonância com as normas vigentes;

II - planejar, coordenar e supervisionar o processo de implantação de novas unidades da Fundação;

III - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos das unidades do interior;

IV - elaborar e coordenar estudos para avaliações hematológicas e hemoterápicas em municípios do interior do Estado, atualizando-os quando necessário;

V - coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos que assegurem a expansão para o interior do Estado das atividades e serviços desenvolvidos pela Fundação;

VI - propor, planejar, coordenar, supervisionar e implantar o Programa de Interiorização dos Serviços, através da implantação dos Hemocentros Regionais, Hemonúcleos, Postos de Coleta e Distribuição e Agências Transfusionais, de acordo com os estudos realizados e os critérios estabelecidos;

VII - elaborar e encaminhar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VIII - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO I

DOS HEMOCENTROS REGIONAIS

Art. 39 - Aos Hemocentros Regionais, compete:

I - coordenar técnica e politicamente todas as atividades hemoterápicas e hematológicas de sua respectiva região;

II - coordenar a formação e treinamento de recursos humanos em hematologia e hemoterapia da respectiva região;

III - coordenar as ações referentes à comunidade social, bem como recrutar doadores convencionais, especiais e de afereses;

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

27
331/18
80
f

IV - promover medidas de proteção à saúde do doador, do receptor, tais como: triagem hematológica, triagem clínica prévia à doação, exames laboratoriais, imunohematológicos e sorológicos do sangue coletado, provas laboratoriais pré-transfusionais e diagnósticos e tratamento das reações adversas à transfusão sangüínea e hemocomponentes;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO II

DOS HEMONÚCLEOS

Art. 40 - Aos Hemonúcleos, compete:

I - dar assistência hemoterápica e/ou hematológica à nível local;

II - prestar apoio administrativo e técnico, de acordo com a estrutura organizacional da unidade;

III - coletar, estocar e distribuir sangue e hemocomponentes;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO III

DOS POSTOS DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO

Art. 41 - Aos Postos de Coleta e Distribuição, compete:

I - prestar assistência hemoterápica;

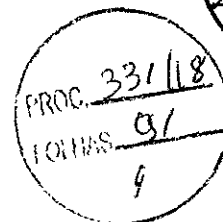
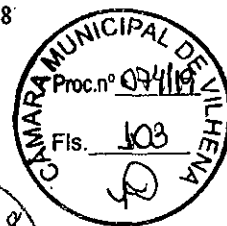
II - coletar, armazenar e distribuir sangue e hemoderivados;

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

28



SUBSEÇÃO IV

DAS AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS

Art. 42 - Às Agências Transfusionais, compete:

- I - realizar a distribuição de hemoderivados;
- II - prestar assistência hemoterápica;
- III - desenvolver atividades hemoterápicas de acordo com a estrutura organizacional da Unidade;
- IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 43 - São atribuições do Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação das Unidades integrantes da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES

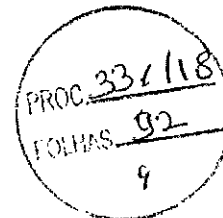
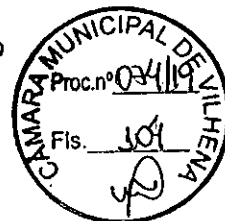
Art. 44 - Os Diretores como auxiliares do Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, além de substituí-lo nos impedimentos, têm como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas responsáveis pela ação programática da Fundação, dentre outras missões,

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

29



SEÇÃO III

DOS ASSESSORES

Art. 45 - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO IV

DOS COORDENADORES

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 46 - Os Coordenadores, têm por atribuição básica a gestão das atividades afetas à respectiva coordenadoria, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais, reportando-se diretamente aos Diretores de sua área, cabendo a estes atos comumentes afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO V

DOS CHEFES DE NÚCLEOS

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

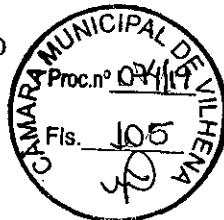
Art. 47 - Aos Chefes de Núcleos, estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades inerentes aos respectivos Núcleos.

EM BRANCO



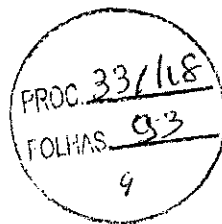
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

30



SEÇÃO VI

DOS GERENTES REGIONAIS



Art. 48 - Aos Gerentes Regionais, estão cometidas as ações de coordenação, supervisão e direção das atividades desconcentradas da Fundação, para região administrativa correspondente.

Art. 49 - Aos Gerentes Regionais dos Hemocentros Regionais, com sede nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena, compete:

I - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

II - prestar orientação ao pessoal subordinado;

III - coordenar, supervisionar e orientar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pelos Hemocentros Regionais;

IV - prestar apoio e assessoramento técnico da Fundação, nas matérias de competência da Unidade.

SEÇÃO VII

DOS CHEFES DOS HEMONÚCLEOS

Art. 50 - Aos Chefes dos Hemonúcleos, num total de 15 (quinze) Unidades, compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pelos respectivos Hemonúcleos;

II - prestar apoio e assessoramento técnico de acordo com a estrutura organizacional da Unidade.

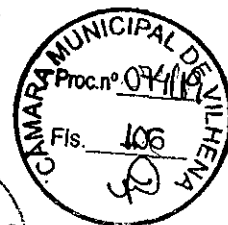
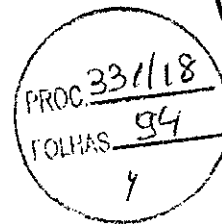
EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 51 - A Fundação poderá instalar Hemocentros Regionais, Hemonúcleos, Postos de Coletas e Distribuição em todo o Estado, para o atendimento de seus objetivos, respeitadas as decisões de âmbito Municipal, legislação em vigor.

Art. 52 - A Fundação poderá participar ou se associar à organizações públicas ou privadas, dedicadas exclusivamente a Hematologia e Hemoterapia, desde que busque contribuir para o aperfeiçoamento e consolidação das políticas relativas exclusivamente ao sangue e hemoderivados, através da alocação de recursos humanos, materiais, financeiros ou científico-tecnológico.

Parágrafo único - Excetuam-se as alocações de recursos financeiros, para auxílio ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos, conforme preceitua o Art. 199, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 53 - Serão de propriedade da Fundação os resultados das pesquisas financiadas exclusivamente pela Fundação ou realizados com quaisquer de seus recursos, inclusive daqueles repassados com fins específicos por terceiros, desde que não haja compromisso prévio e formalmente expresso com os pesquisadores ou com as entidades que as patrocinem.

Parágrafo único - No caso em que as pesquisas originarem, técnicas ou produtos patenteáveis e comercializáveis, o Conselho Curador da Fundação poderá destinar percentuais dos resultados obtidos, para aplicação:

I - no desenvolvimento de estudos e pesquisas não financiáveis por terceiros;

II - no desenvolvimento global da Fundação.

Art. 54 - A Fundação concorrerá à cooperação de Instituições qualificadas, nacionais ou internacionais, sempre que exigirem a segurança e aplicação:

I - das normas técnicas de controle de qualidade;

II - das técnicas de diagnósticos, de tratamento, de patologia e de produção hemoterápicas;

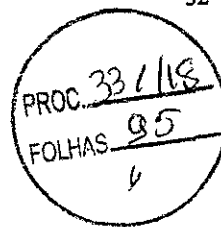
III - de pesquisas e seus resultados.

Art. 55 - A Fundação não poderá distribuir qualquer parcela de seus patrimônios ou de suas rendas, à título de lucro na participação de seus resultados e deverá aplicar integralmente no País seus recursos para manutenção dos objetivos

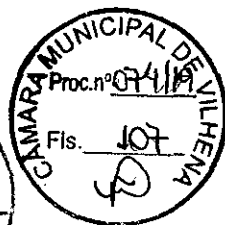
EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



32



Art. 56 - No caso de extinção da Fundação seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado

Art. 57 - O Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos em Comissão, Direção Superior e Funções Gratificadas;

II - promover e assegurar a permanente integração das atividades e ações desenvolvidas pelo órgãos e unidades operacionais da Fundação.

Art. 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão objeto de deliberação do Conselho Curador da Fundação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 19 de novembro de 1997.

EM BRANCO

Processo nº. 331/2018

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para: SEMTER

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a alteração de Donatário de Imóvel doado pelo Município ao Estado de Rondônia para a FHEMERON.

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado pela FHEMERON – FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, a doação do Lote Urbano nº 02-A (dois "a") – Equipamento Público, da Quadra 33, Setor 05, área atualmente já ocupado pelo HEMOCENTRO DE VILHENA, para fins de viabilização de aprovação de projeto de engenharia e recebimento de recuso financeiro.

Após os procedimentos administrativos no processo 331/2018 a doação em foi formalizada por meio da edição da Lei Municipal 4.917/2018 onde ficou o Poder Executivo municipal autorizado a promover a doação com encargos para o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA com o encargo de iniciar a construção no prazo máximo de 02 (dois) anos, tendo sido oficiado após a edição da referida lei o Cartório de Notas e Anexos de Vilhena via Ofício Nº 399/2018/SEMTER para que procedesse a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos (A TÍTULO GRATUITO), tendo como Outorgante Doador: MUNICÍPIO DE VILHENA e como Outorgado Donatário: ESTADO DE RONDÔNIA.

Ocorre que no dia 18 de fevereiro do corrente ano a FHEMERON protocolou junto ao Município Ofício Circular nº 02/PRES/FHEMERON, a alteração da Lei Municipal 4.917/2018, fazendo alterar o Donatário para FHEMERON – FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, como de fato foi solicitado inicialmente no Ofício 001/2018/HEMOVIVILHENA.

EM BRANCO

Apesar de ter a Lei Municipal 4.917/2018 autorizado a doação do imóvel em questão, não há nos autos informação que permita saber se o procedimento de doação de fato foi efetivado (assinado), considerando o Ofício Nº 399/2018/SEMTer ao Cartório de Notas e Anexos de Vilhena.

Assim sendo, caso não tenha sido o ato de doação efetivado, entendemos pela possibilidade de alteração de Donatário, mediante a edição de uma nova Lei Municipal que revogue a Lei Municipal 4.917/2018, justificado pelo equívoco ocorrido quando da edição da mesma, vez que uma vez não tendo sido efetivada a doação, o Lote em questão permanece na Titularidade do Município de Vilhena.

Entretanto, caso a doação tenha sido levada a termo (ato jurídico perfeito), caberá ao próprio Estado de Rondônia procedera a doação em questão, em respeito ao artigo 5º inciso XXXVI, da Constituição da República:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

(sem grifos no original)

Ante todo o exposto, retornamos os autos à esta SEMTER para que seja informado sobre a efetivação ou não da doação. Caso positivo deverá a interessada requerer ao Estado de Rondônia, caso contrário retornem os autos a esta PGM para elaboração de Projeto de Lei, servindo o presente de parecer jurídico para o procedimento.

Esse é o parecer, S. M. J.

Vilhena, 28 de fevereiro de 2019.


Mário Gardini

Advogado do Município

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

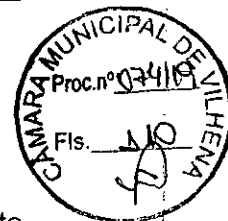
Processo n° 331/18

Folha n° 98
m

Despacho n.º _____

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: Senhor



Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para prosseguimento conforme parar jurídico

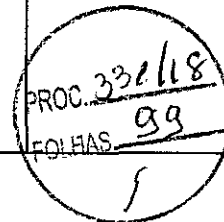
Vilhena (RO), 28/07/2019

Marilice Pessoa Amaral
Procuradora Geral do Município

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



A PGM

Retornamos os autos para providencias necessárias que o caso requerer, em especial atendimento do contido no parecer jurídico fls. 96/97, tendo em vista que a doação com encargos requerida através do Ofício 399/2018/SEMTER (fls. 49 dos autos), não fora efetivada. Permanecendo o imóvel denominado como Lote 02-A Equipamento Público) da Quadra 33 do Setor 05, como de propriedade do **Município de Vilhena**, não tendo quaisquer alterações junto a matrícula nº 21.840 (fls. 52 dos autos).

Vilhena, 08/03/2019.


Edeni Simões de Oliveira
Decreto de Atribuições nº 44.747/18
SEMTER



EM BRANCO



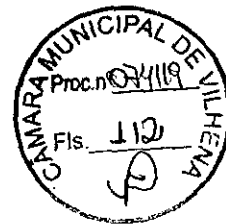
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DE: PROCURADORIA

PARA: SEMTER

Processo: 331/2018



Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando os presentes autos no qual solicita doação do imóvel identificado como Lote nº 02 - A (Equipamento Público), Quadra 33, Setor 05, no perímetro urbano do Município, com área de 1.908,00 m² (mil, novecentos e oito metros quadrados), a FHEMERON - Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, **para emissão atualizada do Memorial Descritivo, Croquis e Laudo de Avaliação**, considerando que faz parte integrante do Projeto de Lei.

Após retorne os mesmos para elaboração de Projeto de Lei e posterior envio ao Poder Legislativo.

Vilhena (RO), 26/03/2019.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO



ANILHA DE CÁLCULOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER

LOTE	QUADRA	SETOR
02-A	33	05

DE: LAUDO DE AVALIAÇÃO

ÇO DO LOTE:

FONE:

Solicitação feita em: 28/03/2019

Lote: 1.908,00 M²

Valor / M² R\$ 250,00

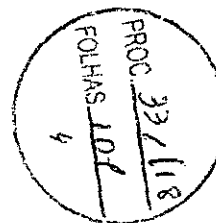
ÁREA(S) DA(S) CONSTRUÇÃO(ES) EXISTENTE(S) SOBRE O IMÓVEL

NCIAL	COMERCIAL	GALPÃO ()	BARRACÃO ()
3: _____ M ² Alvenaria: _____ M ²	Madeira: _____ M ² Alvenaria: _____ M ²	Madeira: _____ M ² Alvenaria: _____ M ²	
Mad.: _____ M ² Alven.: _____ M ²		Estrutura metálica/ Alvenaria _____ M ²	
BAIXO () MÉDIO () ALTO ()	PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()	PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()	

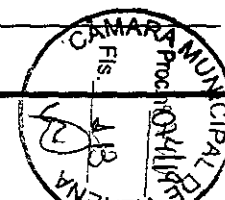
ura:

_____	R\$	<u>477.000,00</u>
_____	R\$	_____
_____	R\$	_____
_____	R\$	_____
_____	R\$	_____
_____	R\$	_____
_____	R\$	_____
_____	R\$	_____
TOTAL R\$		_____
_____	R\$	_____

AVALIAÇÃO FINAL R\$ 477.000,00



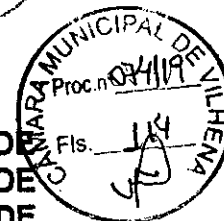
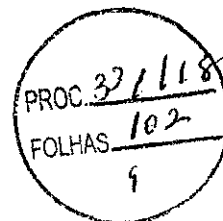
Servidor SEMTER : _____



EM BRANCO



MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 46.068/2019

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A substituição de membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS, de que trata o Decreto nº 45.022 de 15 de outubro de 2018.

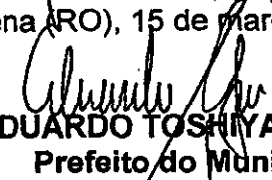
Parágrafo único A comissão de que trata o *caput* deste artigo fica composta pelos seguintes servidores:

Presidente: RICARDO ZANCAN
Vice-Presidente: VALÉRIA FERNANDA ZOLINGER

Membros:
EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA
EDMARA PÂMELA SILVA DE SOUZA
ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA
ENOENES MEDEIROS FÉLIX DA COSTA
NAYARA DUARTE CARNEIRO
FLAVIA RODRIGUES
GERCINA PARADELA DA SILVA
JULLIE CHRISTIAN ARRIGO
KAIO CESAR PEREIRA MULLER

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

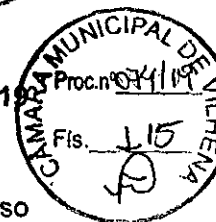
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de março de 2019.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

EM BRANCO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO nº 012/18

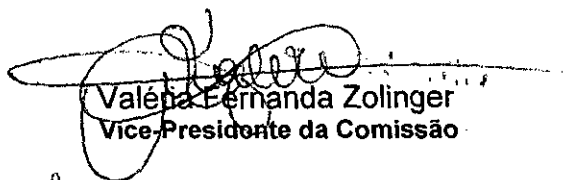


A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 46.068/2019, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

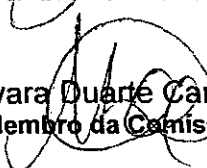
LOTE 02-A EQUIPAMENTO PÚBLICO QUADRA 33 DO SETOR 05, com área de 1.908,00 m², no valor de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais), **valor referente à Terra Nua.**

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

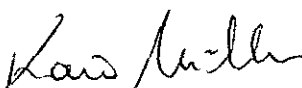
Vilhena, 28 de março de 2019.

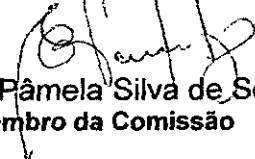

Valéria Fernanda Zolinger
Vice-Presidente da Comissão


Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão

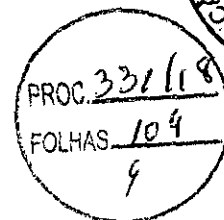
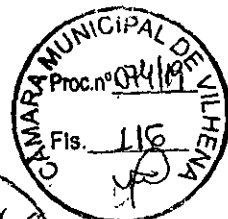

Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Kaio Cesar Pereira Muller
Membro da Comissão


Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão

EM BRANCO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 02-A (EQUIPAMENTO PÚBLICO)		QUADRA 33	
SETOR 05			
Superfície:	1.908,00 m²		
	(mil novecentos e oito metros quadrados)		
Perímetro:	178,00 m		
	(cento e setenta e oito metros)		

Confrontações:

Norte	(frente)	com a Rua Rony de Castro Pereira (R.512)	(36,00 m)
Sul	(fundo)	com parte do Lote 02-R (Equipamento Público)	(36,00 m)
Leste	(direita)	com a Avenida Jô Sato	(53,00 m)
Oeste	(esquerda)	com parte do Lote 02-R (Equipamento Público)	(53,00 m)

Lado: Par

Lote de esquina

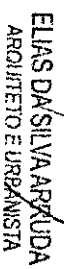
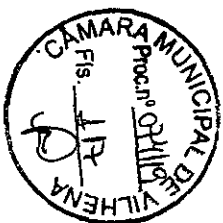
Largura do acesso

- Frontal: 20,00 m
- Lateral: 32,15 m

Vilhena, 29 de março de 2019

ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAUI/BR A29877-8

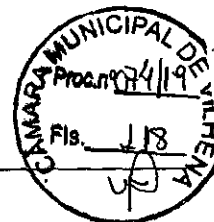
EM BRANCO



EM BRANCO

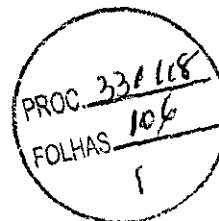


MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



DE: SEMTER

PARA: PGM



DESPACHO Nº 14

Retornamos os autos para providencias necessárias que o caso requerer, em especial atendimento ao contido no despacho autuado as fls. 100 do processo em epígrafe, tendo em vista a juntada de laudo de avaliação, mapa e memorial descritivo do imóvel denominado como **Lote 02-A Equipamento Público) da Quadra 33 do Setor 05**, devidamente atualizados.

Vilhena, 29/03/2019.

Edeni Simões de Oliveira
Decreto de Atribuições nº 44.747/18
SEMTER

EM BRANCO



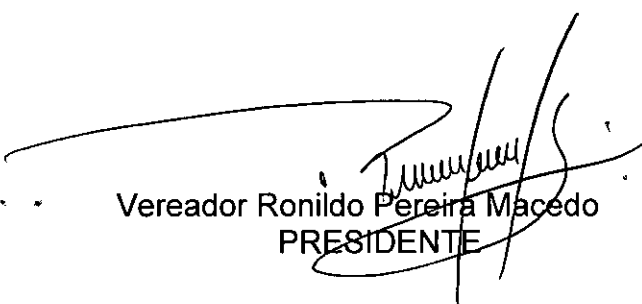
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 074/2019

Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Terras.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho a Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.605/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO



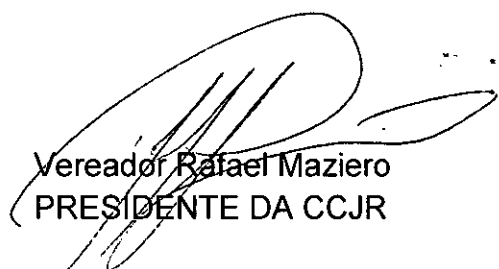
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 074/2019

Despacho 02

À Assessoria Jurídica

Solicito análise e parecer no Projeto de Lei nº 5.605/2019.

Em, 3 de abril de 2019.



Vereador Rafael Maziero
PRESIDENTE DA CCJR

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO N.031/2019/JCSA

Processo n.074/2019

Referência: Projeto de Lei n.5.075/2017

Interessado: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos o imóvel que especifica a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

EM BRANCO

Fora encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 5.605, de 01/04/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos o imóvel que especifica a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON e dá outras providências”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a doação, com encargos, do imóvel que especifica a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON e dá outras providências. Anexou Memorial Descritivo, fls 06/07; Laudo de Avaliação n.012/19, do Lote 02-A, Equipamento Público, Quadra 33 do Setor 05, fls 08; cópia do Ofício circular n.02/PRES/FHEMERON, de 15/2/2019, fls 09/10; CNPJ, fls 11; cópia do processo administrativo n.331/2018, fls 12/118, que passa a fazer parte do presente processo.

EM BRANCO

O parecer restringe-se a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.5.605/2019.

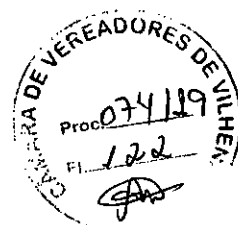
A Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo Art. 17 da Lei 8.666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).

Entendemos que a doação de imóvel pela Administração Pública, está cercada das cautelas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. “Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem **de lei autorizadora**, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**: *“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer”.* (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185).



rel

EM BRANCO

A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

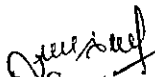
Assim, estão presente todos os requisitos indispensáveis a afetação, não existindo nenhum óbice jurídico.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

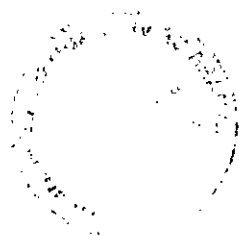
Este é o parecer. S.M.J.

Vilhena, 04 de abril de 2019.




Joice Carla Santini Antonio
Assessora Jurídica da Presidência

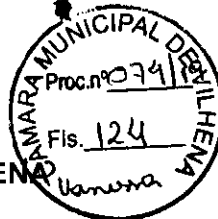
EM BRANCO



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TERRAS



PARECER Nº 33 /2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 074/2019

PROJETO DE LEI Nº 5.605/2019

O Poder Executivo solicita autorização para doar com encargos o Lote 02-A, Quadra 33, Setor 05, no perímetro urbano do Município, área de 1.908,00 m² (mil, novecentos e oito metros quadrados), avaliado em R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais) à Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

A doação é para a ampliação da sede do Hemocentro Regional de Vilhena, no prazo de 02 (dois) anos.

Justifica-se a revogação da Lei nº 4.917, de 22 de junho de 2018, que autorizou a doação do imóvel em epígrafe ao Governo do Estado de Rondônia, haja vista que deveria ter sido para a FHEMERON, que tem personalidade jurídica própria e pertence à Administração Indireta do Estado de Rondônia.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favorável ao prosseguimento da matéria, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos indispensáveis à doação.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2019.

Ver. Rafael Maziero
Relator/C.C.J.R.
TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO

Ver. Vera da Farmácia
MEMBRO

Ver. Vera da Farmácia
Relatora/COSPAMAT

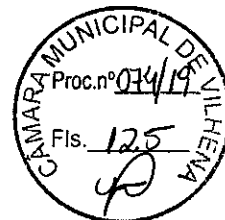
C.O.S.P.A.M.A.T.

Ver. Vera da Farmácia
PRESIDENTE

Ver. Wilson Cabalipa
SECRETÁRIO

Ver. Célio Batista
MEMBRO

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém cento e vinte e cinco folhas numeradas.

Arquive-se, em 09 / 05 /2019.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO